

UNITAU UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

AUTARQUIA MUNICIPAL DE REGIME ESPECIAL
RECONHECIDA PELO DEC. FED. Nº 78.924/76

REITORIA

RUA 4 DE MARÇO, 432
CEP 12020-270

SECRETARIA GERAL

AV 9 DE JULHO, 245
PABX: (012) 225-4100 - FAX: (012) 232-7660 TAUBATÉ - SP CEP: 12020-330

PRÓ-REITORIAS
AV 9 DE JULHO, 243/245
CEP 12020-200

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

REGIMENTO GERAL

(aprovado pela Del. CONSUNI-33/98, de 15.12.1998)

ÍNDICE DE MATÉRIAS

PREÂMBULO

TÍTULO I - DA UNIVERSIDADE E SEUS OBJETIVOS Art. 1º - 6º

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA Art. 7º - 10

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Art. 11

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS

Seção I - Da Constituição Art. 12 - 18

Seção II - Das Disposições Comuns Art. 19 - 23

CAPÍTULO II - DA REITORIA E DA VICE-REITORIA

Seção I - Da Reitoria Art. 24 - 34

Seção II - Da Vice-reitoria Art. 35 - 36

CAPÍTULO III - DAS PRÓ-REITORIAS

Seção I - Das Disposições Comuns Art. 37 - 39

Seção II - Da Constituição Básica Art. 40 - 45

CAPÍTULO IV - DOS INSTITUTOS BÁSICOS Art. 46 - 47

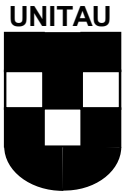
Seção I - Do Conselho de Instituto Art. 48

Seção II - Do Diretor de Instituto Art. 49

CAPÍTULO V - DOS DEPARTAMENTOS Art. 50

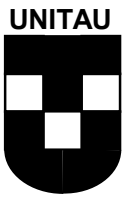
Seção I - Do Conselho de Departamento Art. 51

Seção II - Do Chefe de Departamento Art. 52

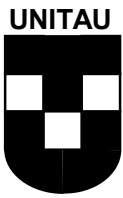


ATÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

SUBTÍTULO I - DO ENSINO	Art. 53
CAPÍTULO I - DO ENSINO DE GRADUAÇÃO	Art. 54 - 60
Seção I - Do Processo Seletivo Classificatório	Art. 61 - 66
Seção II - Da Matrícula	Art. 67 - 73
Seção III - Dos Currículos e Programas	Art. 74 - 82
Seção IV - Da Verificação do Rendimento Escolar	Art. 83 - 89
Seção V - Das Transferências, Adaptações e Aproveitamento de Estudos	Art. 90 - 95
Seção VI - Do Calendário Escolar	Art. 96 - 97
CAPÍTULO II - DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	
Seção I - Das Disposições Comuns	Art. 98 -102
Seção II - Dos Cursos de Pós-graduação “stricto sensu”	Art.103 -113
Seção III - Dos Cursos de Pós-graduação “lato sensu”	Art.114- 116
CAPÍTULO III - DOS DEMAIS CURSOS E SERVIÇOS	Art.117- 124
SUBTÍTULO II - DA PESQUISA	Art. 125 - 127
SUBTÍTULO III - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	Art. 128 - 135
TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	Art. 136
SUBTÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	Art. 137 - 139
CAPÍTULO I - DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	Art. 140
Seção I - Do Provimento dos Cargos	Art. 141 - 144
Seção II - Dos Padrões e da Remuneração	Art. 145 - 146



CAPÍTULO II - DOS DOCENTES NÃO INTEGRANTES DA CARREIRA	Art. 147
Seção I - Do Professor Colaborador	Art. 148 - 150
Seção II - Do Professor Visitante	Art. 151 - 153
Seção III - Do Auxiliar de Ensino	Art. 154 - 162
CAPÍTULO III - DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE	Art. 163 - 172
CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DEPARTAMENTAL	Art. 173 - 174
CAPÍTULO V - DO QUADRO DE CARGOS	Art. 175
CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS, DEVERES E ATRIBUIÇÕES	Art. 176 - 177
CAPÍTULO VII - DAS FÉRIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS	Art. 178 - 181
CAPÍTULO VIII - DOS CONCURSOS DOCENTES	
Seção I - Do Concurso para Professor Assistente	Art. 182 - 188
Seção II - Do Concurso para Professor Adjunto	Art. 189 - 195
Seção III - Do Concurso para Professor Titular	Art. 196 - 203
Seção IV - Das Comissões Julgadoras de Concurso Docente	Art. 204 - 208
CAPÍTULO IX - DA LIVRE-DOCÊNCIA	Art. 209 - 217
SUBTÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	Art. 218 - 226
SUBTÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	Art. 227 - 238
SUBTÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR	Art. 239 - 245
TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS	
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL	Art. 246 - 248
CAPÍTULO II - DOS RECURSOS E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Art. 249 - 252



CAPÍTULO III - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 253 - 254

TÍTULO VII - DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

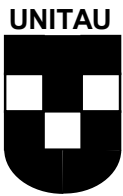
Art. 255 - 257

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 258 - 277

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - 5º



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

REGIMENTO GERAL

(aprovado pela Del. CONSUNI-33/98, de 15.12.1998)

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Universidade de Taubaté (UNITAU), criada pela Lei Municipal nº 1.498, de 06 de dezembro de 1.974 e reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924, de 09 de dezembro de 1.976, é uma instituição municipal de ensino superior, sob a forma de autarquia educacional de regime especial e rege-se pelas disposições legais gerais e específicas, pelo seu Estatuto e por este Regimento Geral.

Art. 2º A Universidade de Taubaté, com sede e foro no Município e Comarca de Taubaté, no Estado de São Paulo, goza de autonomia administrativa, didática, científica, pedagógica, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, bem como dos privilégios específicos que lhe advém da forma autárquica de regime especial, respeitadas as normas legais.

Parágrafo único. A Universidade de Taubaté, como instituição pluridisciplinar, objetiva a formação de quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, caracterizada pela produção intelectual alicerçada no estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, dos pontos de vista científico e cultural, a nível regional e nacional.

Art. 3º Na realização de seus objetivos, a Universidade de Taubaté propõe-se:

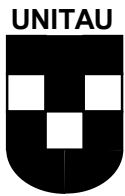
I - ministrar o ensino para a formação de quadros destinados às atividades profissionais e técnicas e aos trabalhos da cultura;

II - realizar pesquisas e estimular criações que enriqueçam o acervo de conhecimentos nos setores da Ciência, das Letras e das Artes;

III - estender à comunidade, sob forma de cursos e serviços, o ensino e a pesquisa que lhe são inerentes.

Art. 4º São meios para a consecução dos objetivos da Universidade de Taubaté:

I - a realização de cursos de graduação, pós-graduação e outros;



II - a realização de análises, pesquisas e quaisquer outros estudos da realidade física e social;

III - a prestação de serviços de caráter técnico, científico, cultural e social à comunidade;

Parágrafo único. Para alcançar esses objetivos, a Universidade de Taubaté pode celebrar convênios com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, desde que não afetem sua autonomia.

Art. 5º São princípios funcionais da Universidade de Taubaté:

I - integração das funções de ensino, pesquisa e extensão, no plano institucional;

II - estruturação orgânica para múltiplo aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis;

III - coordenação das atividades afins, para máximo aproveitamento desses recursos.

Art. 6º A Universidade de Taubaté, no desempenho de suas funções, deve:

I - aplicar-se ao estudo da realidade brasileira, em particular da região, em busca de soluções para os problemas relacionados com o seu desenvolvimento econômico, social e ambiental;

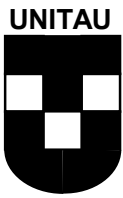
II - incentivar a vida intelectual cultural e artística da região;

III - prestar assessoria aos poderes públicos e à iniciativa privada.

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

Art. 7º A Universidade de Taubaté estrutura-se em unidades denominadas Departamentos, onde se desenvolvem atividades relacionadas a disciplinas e estágios diretamente interligados ao exercício profissional, objetivando o ensino, a pesquisa, a extensão e a formação profissional.

Art. 8º Em cada uma das três grandes Áreas do conhecimento (de Biociências, de Ciências Exatas e de Ciências Humanas) estruturam-se conglomerados denominados Institutos



Básicos, onde se interrelacionam os aspectos comuns dos cursos de cada Área, constituídos de disciplinas gerais e de caráter formador, objetivando o ensino, a pesquisa e a extensão.

Parágrafo único. Fica instituído, na Universidade de Taubaté, o Instituto de Educação que, na medida da conveniência, oportunidade e evolução da política educacional do país, destinar-se-á à formação de docentes em nível superior, para atuar na educação básica, com regulamentação aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e homologada pelo Conselho Universitário.

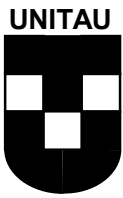
Art. 9º Ficam constituídos os seguintes INSTITUTOS BÁSICOS:

- I - Instituto Básico de Biociências (IBBC), na Área de Biociências;
- II - Instituto Básico de Ciências Exatas (IBCE), na Área de Ciências Exatas;
- III - Instituto Básico de Humanidades (IBH), na Área de Ciências Humanas.

Art. 10. As Áreas do Conhecimento referidas nos artigos 8º e 9º compreendem as seguintes unidades e cursos:

I - ÁREA DE BIOCIÊNCIAS.

- a)** Instituto Básico de Biociências. (IBB)
- b)** Departamento de BIOLOGIA: (BIO)
 - 1. Curso de Ciências Biológicas (licenciatura).
 - 2. Curso de Ciências Biológicas (bacharelado).
- c)** Departamento de CIÊNCIAS AGRÁRIAS: (AGR)
 - 1. Curso de Agronomia (bacharelado).
- d)** Departamento de EDUCAÇÃO FÍSICA: (EFI)
 - 1. Curso de Educação Física (licenciatura).
- e)** Departamento de ENFERMAGEM: (ENF)
 - 1. Curso de Enfermagem (bacharelado).
- f)** Departamento de FISIOTERAPIA: (FST)
 - 1. Curso de Fisioterapia (bacharelado).
- g)** Departamento de MEDICINA: (MED)
 - 1. Curso de Medicina (bacharelado).
- h)** Departamento de ODONTOLOGIA: (ODO)
 - 1. Curso de Odontologia (bacharelado).
- i)** Departamento de PSICOLOGIA: (PSI)
 - 1. Curso de Psicologia (licenciatura).



2. Curso de Psicologia (bacharelado).

3. Curso de Formação de Psicólogo.

II - ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS.

a) Instituto Básico de Ciências Exatas. (IBE)

b) Departamento de ARQUITETURA: (ARQ)

1. Curso de Arquitetura e Urbanismo.

c) Departamento de ENGENHARIA CIVIL: (CIV)

1. Curso de Engenharia Civil (bacharelado).

2. Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária (bacharelado)

d) Departamento de ENGENHARIA ELÉTRICA: (ELE)

1. Curso de Engenharia Elétrica e Eletrônica (bacharelado).

2. Curso de Engenharia de Telecomunicações (bacharelado).

e) Departamento de ENGENHARIA MECÂNICA: (MEC)

1. Curso de Engenharia Mecânica (bacharelado).

2. Curso de Engenharia Mecânica (bacharelado - com ênfase em Mecatrônica).

3. Curso de Engenharia de Produção Mecânica (bacharelado).

f) Departamento de INFORMÁTICA: (INF)

1. Curso de Computação (bacharelado).

2. Curso de Computação Científica (bacharelado).

3. Curso de Informática (tecnólogo)

g) Departamento de MATEMÁTICA E FÍSICA: MAF)

1. Curso de Matemática/Física (bacharelado/licenciatura)

III - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS.

a) Instituto Básico de Humanidades. (IBH)

b) Departamento de CIÊNCIAS JURÍDICAS: (JUR)

1. Curso de Direito (bacharelado).

c) Departamento de CIÊNCIAS SOCIAIS E LETRAS: (CSL)

1. Curso de História (licenciatura).

2. Curso de Geografia (licenciatura).

3. Curso de Letras (Português/Inglês ou Espanhol - licenciatura)

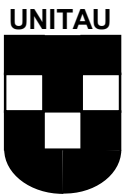
4. Curso de Letras (Português/Literaturas de Língua Portuguesa - licenciatura)

5. Curso de Filosofia (bacharelado)

d) Departamento de COMUNICAÇÃO SOCIAL: (COS)

1. Curso de Jornalismo (bacharelado).

2. Curso de Publicidade e Propaganda (bacharelado).



3. Curso de Relações Públicas (bacharelado).

e) Departamento de ECONOMIA, CONTABILIDADE, ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIADO: (ECA)

1. Curso de Administração (bacharelado).
2. Curso de Administração (ênfase em Gerenciamento Empresarial) (bacharelado)
3. Curso de Administração (habilitação em Hotelaria e Turismo). (bacharelado)
4. Curso de Administração (ênfase em Comércio Exterior) (bacharelado)
5. Curso de Ciências Contábeis (bacharelado).
6. Curso de Ciências Econômicas (bacharelado).
7. Curso de Secretariado (bilingue - bacharelado).

f) Departamento de PEDAGOGIA: (PED)

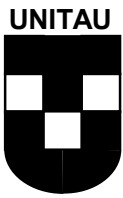
1. Curso de Pedagogia (licenciatura c/ habilitações)
 - 1.1. Orientação Educacional.
 - 1.2. Administração Escolar Para Exercício Nas Escolas De Ensino Fundamental e Médio.
 - 1.3. Educação de Deficientes Mentais.
 - 1.4. Educação de Deficientes da Audiocomunicação.
 - 1.5. Magistério Das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio.
 - 1.6. Supervisão Escolar para Exercício nas Escolas de Ensino Fundamental e Médio.
 - 1.7. Para Portadores de Outros Diplomas de Licenciatura.

g) Departamento de SERVIÇO SOCIAL: (SSO)

1. Curso de Serviço Social (bacharelado).

§ 1º O desdobramento, a fusão, a desativação temporária, a extinção e a criação de novas unidades e cursos, dependem de proposta fundamentada do Conselho de Ensino e Pesquisa e aprovação do Conselho Universitário, completando-se na forma da legislação.

§ 2º As unidades devem ser organizadas de forma integrada às necessidades de disciplinas curriculares de todo o campo científico, tecnológico, humano, cultural e artístico a elas atribuídas, e interrelacionadas, a fim de permitir o máximo aproveitamento dos recursos humanos e materiais de cada uma.



TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. A Universidade de Taubaté está organizada administrativamente na seguinte conformidade:

I - Órgãos Colegiados Centrais, compreendendo:

- a)** Conselho Universitário (CONSUNI);
- b)** Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEP);
- c)** Conselho de Administração (CONSAD).

II - Reitoria.

III - Vice-reitoria.

IV - 06 (seis) Pró-reitorias, a saber:

- a)** de Administração;
- b)** de Economia e Finanças;
- c)** de Extensão e Relações Comunitárias;
- d)** de Graduação;
- e)** de Pesquisa e Pós-graduação;
- f)** Estudantil.

V - 03 (três) Institutos Básicos, a saber:

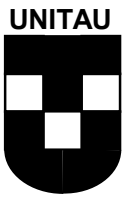
- a)** de Biociências;
- b)** de Ciências Exatas;
- c)** de Humanidades.

VI - Departamentos.

§ 1º A Universidade de Taubaté mantém a Escola “Dr. Alfredo José Balbi”, de ensino fundamental, médio e profissional, para campo de pesquisa, atuação e aplicação didático-pedagógica dos seus diferentes cursos de licenciatura.

§ 2º A constituição das unidades referidas no presente artigo estão discriminadas no presente Regimento Geral e as atribuições também devem ser disciplinadas nos respectivos Regimentos ou Regulamentos.

§ 3º O Conselho Universitário deve aprovar os regimentos ou regulamentos especiais dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Universidade, excetuando-se o da Escola “Dr. Alfredo José Balbi”.



CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS

Seção I Da Constituição

Art. 12. Os Órgãos Colegiados Centrais constituem os mais elevados órgãos colegiados da Universidade, com atribuições deliberativas, normativas, consultivas, coordenadoras e fiscalizadoras, compreendendo o Conselho Universitário, o Conselho de Ensino e Pesquisa e o Conselho de Administração.

Art. 13. O Conselho Universitário é o órgão máximo da Universidade, nos aspectos deliberativo e consultivo, exercendo atividades normativa, acadêmica e jurisdicional de superior instância, sendo competente para traçar a sua política geral nos termos estatutários e regimentais, e é constituído:

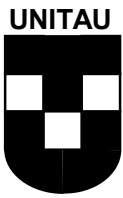
- I** - pelo Reitor, seu presidente;
- II** - pelo Vice-reitor;
- III** - pelos 06 (seis) Pró-reitores;
- IV** - por 12 (doze) representantes de professores, todos da carreira do magistério;
- V** - por 03 (três) representantes do corpo técnico-administrativo;
- VI** - por 02 (dois) representantes da comunidade local ou regional;
- VII** - por 03 (três) representantes dos alunos de graduação.

§ 1º Os representantes dos professores (quatro de cada área do conhecimento - Biociências, Ciências Exatas e Ciências Humanas) são escolhidos em eleição direta por seus pares e têm mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º Os representantes do corpo técnico-administrativo, todos efetivos, são escolhidos em eleição direta por seus pares e têm mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Os representantes da comunidade são eleitos pelos membros do Conselho Universitário, preferencialmente nas áreas cultural e profissional/empresarial, de listas apresentadas pelas entidades representativas, e têm mandato de 02 (dois) anos.

§ 4º Os representantes dos alunos de graduação, regularmente matriculados, são indicados na forma da legislação específica e do respectivo estatuto, e têm mandato de 02 (dois) anos.

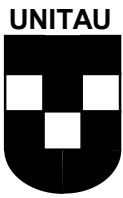


§ 5º É facultado aos representantes referidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º candidatar-se a uma recondução sucessiva.

§ 6º As atribuições do Conselho Universitário também devem estar definidas no Regimento dos Órgãos Colegiados da UNITAU (R.O.C.), aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 14. São atribuições do Conselho Universitário:

- I** - fixar a política geral da Universidade de Taubaté e supervisionar a sua execução;
- II** - emendar e reformar o Estatuto da Universidade, e os das Fundações vinculadas à Universidade de Taubaté;
- III** - elaborar, emendar e reformar o Regimento Geral;
- IV** - aprovar os regimentos ou regulamentos especiais dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Universidade de Taubaté, incluindo-se os do Hospital Universitário e da Rádio Educativa e excluindo-se o da Escola “Dr. Alfredo José Balbi”, inclusive as alterações que, posteriormente, neles forem introduzidas;
- V** - aprovar o Plano Anual de Atividades Universitárias;
- VI** - organizar, como integrante do Colégio Eleitoral Especial, as listas para escolha do Reitor e do Vice-reitor;
- VII** - apurar a responsabilidade do Reitor ou do Vice-reitor e adotar, em consequência, as providências cabíveis na forma da lei, do Estatuto e deste Regimento;
- VIII** - juntamente com membros dos Conselhos de Ensino e Pesquisa e de Administração, propor ao Prefeito Municipal, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor ou do Vice-reitor;
- IX** - aprovar o orçamento da Universidade, pelo qual se processará sua gestão financeira, por sugestão aprovada pelo Conselho de Administração;
- X** - aprovar a aquisição e alienação de bens imóveis, na forma da lei;
- XI** - regulamentar os Regimes de Trabalho docente;
- XII** - regulamentar os concursos públicos de ingresso, e posterior acesso, na carreira docente da Universidade de Taubaté;
- XIII** - definir o número de cargos e respectivas classes que serão oferecidos nos concursos públicos propostos pelo Reitor, após pronunciamento favorável do Conselho de Administração;
- XIV** - fixar os valores correspondentes aos padrões de vencimento do pessoal docente e técnico-administrativo, na forma da lei;



XV - decidir sobre modificação, extinção ou criação de unidades administrativas, cursos, unidades de ensino, por proposta dos conselhos competentes;

XVI - aprovar a agregação ou desagregação de estabelecimento isolado de educação superior, por proposta do Conselho de Ensino e Pesquisa, ouvida a unidade interessada, quando couber, na forma das diretrizes do Conselho Estadual de Educação de São Paulo;

XVII - aprovar acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

XVIII - instituir Comissões Permanentes, para tratar de assuntos específicos que se desenvolvam continuamente ao longo do ano escolar ou administrativo e Comissões Especiais, temporárias, para estudos de assuntos específicos ou coordenação de setores determinados, e aprovar a sua constituição, os seus regulamentos e respectivas atribuições;

XIX - decidir, em grau de recurso, sobre a destituição de Chefe de Departamento ou de Diretor de Instituto;

XX - decidir sobre pedidos de férias e licenças formulados pelo Reitor;

XXI - apreciar e decidir sobre plano de Avaliação Institucional, a ser apresentado pelo Reitor.

Parágrafo único. O Conselho Universitário tem competência para exercer outras atribuições definidas em Lei e nos textos estatutários e regimentais, bem como decidir sobre matéria prevista ou omissa no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 15. O Conselho de Administração é responsável pelos atos deliberativos relacionados com a gestão administrativa, econômico-financeira e de extensão da Universidade, sendo constituído:

I - pelo Reitor, seu presidente;

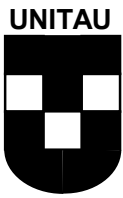
II - pelo Vice-reitor;

III - pelos Pró-reitores de Administração, de Economia e Finanças e de Extensão e Relações Comunitárias;

IV - por 02 (dois) professores de cada Área, devendo pelo menos um deles ser titular, todos da carreira do magistério;

V - por 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, efetivos;

VI - por 02 (dois) representantes dos alunos de graduação, regularmente matriculados.



§ 1º Os representantes dos professores e do corpo técnico-administrativo têm mandato de 02 (dois) anos e são escolhidos em eleição direta por seus pares;

§ 2º Os representantes dos alunos têm mandato de 02 (dois) anos e são indicados na forma da legislação específica;

§ 3º Os representantes referidos no parágrafo 1º podem candidatar-se a uma recondução sucessiva.

§ 4º o Conselho de Administração poderá contar com a assessoria de Diretores das Pró-reitorias de Administração e de Economia e Finanças, com direito a voz na reunião para a qual forem convocados.

§ 5º As atribuições do Conselho de Administração também devem estar definidas no Regimento dos Órgãos Colegiados da UNITAU, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 16. São atribuições do Conselho de Administração:

I - praticar todos os atos deliberativos relacionados com a gestão administrativa, econômico-financeira, de extensão e de relações comunitárias da Universidade;

II - aprovar a proposta orçamentária elaborada pela Pró-reitoria de Economia e Finanças, para encaminhamento ao Conselho Universitário;

III - aprovar proposta de abertura de créditos adicionais e suplementação de verbas orçamentárias;

IV - fixar anuidades, semestralidades, mensalidades e outros emolumentos escolares, bem como as taxas e preços dos serviços prestados pela Universidade;

V - organizar, como integrante do Colégio Eleitoral Especial, as listas para escolha do Reitor e do Vice-reitor;

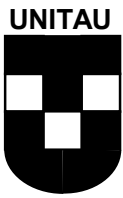
VI - juntamente com os membros dos Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa, propor ao Prefeito Municipal, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor ou do Vice-reitor;

VII - autorizar o recebimento de doações e legados;

VIII - autorizar doações, auxílios e subvenções a entidades públicas ou privadas de fins não lucrativos;

IX - emitir parecer sobre a contratação de empréstimos;

X - deliberar sobre quaisquer encargos financeiros não previstos no orçamento e representar ao Conselho Universitário;



XI - estabelecer critérios para o cômputo de freqüência, faltas e descontos dos professores;

XII - regulamentar a admissão de pessoal docente e pronunciar-se sobre a reclassificação de professor;

XIII - fixar, extinguir e relatar os postos de trabalho dos servidores técnico-administrativos;

XIV - fixar normas gerais e homologar os resultados dos concursos públicos e processos seletivos para promoção de servidores técnico-administrativos;

XV - fixar as atribuições funcionais das diversas classes de servidores técnico-administrativos;

XVI - fixar benefícios para servidores da Universidade matriculados em quaisquer dos seus cursos;

XVII - aprovar o Calendário Administrativo anual da Universidade;

XVIII - deliberar sobre assuntos econômico-financeiros referentes a bolsas de estudo, assistência à monitoria, bem como aprovar os planos dos cursos de extensão e de difusão cultural;

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem competência para exercer outras atribuições definidas em Lei e nos textos estatutários e regimentais, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 17. O Conselho de Ensino e Pesquisa é responsável pela normatização e coordenação das atividades didático-pedagógicas e científicas da Universidade, sendo constituído:

I - pelo Reitor, seu presidente;

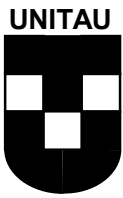
II - pelo Vice-reitor;

III - pelos Pró-reitores de Graduação, de Pesquisa e Pós-graduação e Estudantil;

IV - por 03 (três) professores da carreira do magistério de cada área, sendo pelo menos um deles professor titular;

V - por 02 (dois) representantes dos alunos de graduação, regularmente matriculados.

§ 1º Os representantes dos professores têm mandato de 02 (dois) anos e são escolhidos em eleição direta por seus pares, podendo candidatar-se a uma recondução sucessiva.



§ 2º Os representantes dos alunos são indicados na forma da legislação específica, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º O Conselho de Ensino e Pesquisa poderá contar com a assessoria do Coordenador de Controle Acadêmico, com direito a voz na reunião para a qual for convocado.

§ 4º As atribuições do Conselho de Ensino e Pesquisa também devem estar definidas no Regimento dos Órgãos Colegiados da UNITAU, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 18. São atribuições do Conselho de Ensino e Pesquisa:

I - coordenar as atividades didático-científico-pedagógicas da Universidade;

II - deliberar sobre qualquer assunto de ordem didático-científico-pedagógica, de caráter geral para as unidades de ensino, propostos pelos respectivos Conselhos;

III - fixar normas complementares às do Estatuto e deste Regimento Geral, sobre processo seletivo classificatório de candidatos aos cursos de graduação, currículos, programas, matrículas, transferências, verificação do rendimento escolar, convalidação de estudos, regime de pesquisa, cursos de pós-graduação, validação e registro de diplomas, e revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras ou internacionais;

IV - resolver questões relativas à matrícula, transferências, trabalhos escolares e freqüências;

V - homologar os projetos pedagógicos das unidades de ensino;

VI - aprovar os planos e currículos plenos de cursos de graduação e de pós-graduação *lato e stricto sensu*, bem como os planos de cursos seqüenciais por campo de saber, de cursos de atualização, formação profissional, extensão e difusão cultural;

VII - elaborar a programação geral de pesquisa, pós-graduação e extensão da Universidade, a partir de sugestão das unidades de ensino;

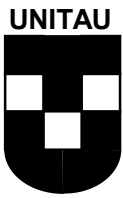
VIII - opinar sobre a nomeação e lotação dos membros do corpo docente, a serem aprovadas por ato do Reitor;

IX - homologar os pareceres da Comissão Permanente do Tempo Integral;

X - homologar os concursos de ingresso de professores;

XI - definir, em deliberação, as avaliações do corpo docente para fins de aprovação em estágio probatório e de promoção na carreira;

XII - aprovar a constituição das Comissões Julgadoras de Concurso de pessoal docente e das Bancas Examinadoras de Mestrado e Doutorado;



XIII - organizar, como integrante do Colégio Eleitoral Especial, as listas para escolha do Reitor e do Vice-reitor;

XIV - juntamente com os membros dos Conselhos Universitário e de Administração, propor ao Prefeito Municipal, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor ou do Vice-reitor;

XV - aprovar o Calendário Escolar anual da Universidade;

XVI - opinar sobre modificação, extinção ou criação de Cursos, e de unidades de ensino, para apreciação e decisão do Conselho Universitário;

XVII - suspender, atendendo a representação fundamentada das Pró-reitorias de Graduação ou de Pesquisa e Pós-graduação, na respectiva esfera de abrangência, quaisquer cursos em cujo desenvolvimento não estejam sendo respeitadas as exigências legais, estatutárias, regimentais e regulamentares;

XVIII - homologar deliberação fundamentada de Conselho de Departamento ou de Conselho de Instituto, sobre a destituição da respectiva chefia;

XIX - deliberar sobre atividades de fiscalização e medidas de natureza preventiva e corretiva, a serem adotadas ou propostas no âmbito do ensino e da pesquisa.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino e Pesquisa tem competência para exercer outras atribuições definidas em Lei, no Estatuto e neste Regimento Geral, no âmbito de sua jurisdição.

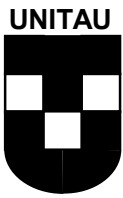
Seção II

Das Disposições Comuns

Art. 19. O Conselho Universitário, o Conselho de Administração e o Conselho de Ensino e Pesquisa deliberam por meio de reuniões plenárias, de natureza ordinária e extraordinária.

§ 1º Os Conselhos Centrais da Universidade dispõem dos trabalhos da Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais, para secretariar as reuniões e administrar o respectivo fluxo de processos e deliberações.

§ 2º As reuniões dos Órgãos Colegiados Centrais da Universidade devem ser normatizadas no Regimento dos Órgãos Colegiados da UNITAU, aprovado pelo Conselho Universitário.



Art. 20. Das decisões do Conselho de Ensino e Pesquisa, e do Conselho de Administração, cabe recurso para o Conselho Universitário.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Universitário cabe recurso para o Conselho Estadual de Educação de São Paulo, apenas por estrita argüição de ilegalidade.

Art. 21. Os Órgãos Colegiados Centrais podem instituir Comissões Especiais para estudo de assuntos específicos ou coordenação de setores determinados.

Art. 22. Somente o Conselho Universitário pode instituir Comissões Permanentes, para tratar de assuntos específicos que se desenvolvam ao longo do ano escolar ou administrativo.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes devem ter sua constituição e atribuições definidas em deliberação do Conselho Universitário.

Art. 23. O comparecimento dos membros docentes e técnico-administrativos às reuniões dos Conselhos Universitário, de Administração e de Ensino e Pesquisa é obrigatório e relevante, com preferência a qualquer outra atividade universitária.

CAPÍTULO II

DA REITORIA E DA VICE-REITORIA

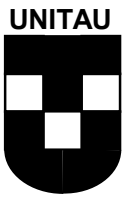
Seção I

Da Reitoria

Art. 24. Compete à Reitoria, como órgão superior, o planejamento, a coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da Universidade.

Art. 25. A Reitoria é exercida pelo Reitor e, nas suas faltas, férias, licenças ou impedimentos eventuais, pelo Vice-reitor; da falta ou impedimento ocasional de ambos, pelo Pró-reitor mais titulado, primeiramente e, secundariamente, pelo Pró-reitor mais antigo no magistério superior da Universidade de Taubaté.

Parágrafo único. O Vice-reitor, além das atribuições definidas nos textos estatutários e regimentais, auxiliará o Reitor sempre que por ele convocado para missões específicas.



Art. 26. O Reitor e o Vice-reitor são nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos das respectivas listas tríplexes de professores da carreira do magistério superior, portadores de, no mínimo, título de doutor, obtido em curso devidamente credenciado.

§ 1º Os professores da carreira do magistério superior interessados em concorrer às listas tríplexes, devem se inscrever na Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais, até as 18:00h do 10º (décimo) dia corrido que antecede a data da reunião do Colégio Eleitoral, apresentando os seguintes documentos:

I - ficha de inscrição preenchida em impresso próprio;

II - comprovante de, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício no magistério superior da Universidade de Taubaté, imediatamente anteriores ao final do prazo de inscrição no processo eleitoral, dado e passado pela Diretoria de Recursos Humanos da Pró-reitoria de Administração da Universidade.

III - título de Doutor, obtido em curso devidamente credenciado (original, para conferência, e cópia).

§ 2º Cada professor pode se inscrever para concorrer somente para um dos cargos em disputa, sendo vedada a inscrição para os dois cargos.

§ 3º Havendo menos de 03 (três) candidatos para qualquer dos cargos, o respectivo processo de votação será adiado, até que a lista dos inscritos atinja o número mínimo.

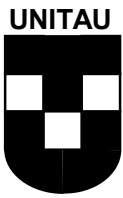
§ 4º Até o final do expediente normal do terceiro dia útil após a divulgação da lista dos candidatos inscritos, qualquer candidato pode solicitar a impugnação de outro(s) concorrente(s) mediante petição fundamentada ao Reitor e devidamente documentada.

§ 5º A impugnação deve ser apreciada pelo Reitor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, ouvida sua Consultoria Jurídica.

§ 6º Da decisão do Reitor cabe recurso *ex-officio* ao Conselho Universitário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 27. As listas tríplexes a que se refere o artigo 26 são elaboradas por um Colégio Eleitoral especial, constituído pela reunião dos Conselhos Universitário, de Administração e de Ensino e Pesquisa, em votação secreta, uninominal e sucessiva, por maioria absoluta de votos.

§ 1º A convocação do Colégio Eleitoral deve ser feita pelo Reitor, com antecedência



mínima de 10 (dez) dias corridos, com menção de sua única finalidade, devendo a reunião ser realizada dentro dos 30 (trinta) dias corridos que antecedem o término do mandato.

§ 2º Devem ser realizados tantos escrutínios sucessivos quantos necessários para elaborar as listas tríplexes para Reitor e Vice-reitor, nesta ordem.

§ 3º Deve ser retirado das subseqüentes listas de votação, o nome do professor já escolhido pelo plenário para compor a lista tríplex para Reitor ou Vice-reitor.

§ 4º As votações previstas são obrigatórias, mesmo na ocorrência de apenas 03 (três) candidatos para qualquer dos cargos.

§ 5º A Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais fica encarregada de preparar a cédula de votação, as listas de presença e de providenciar o recolhimento dos votos durante a sessão.

§ 6º A apuração dos votos, em cada escrutínio, deve ser feita por comissão de 03 (três) membros indicados pelo Reitor, excluindo-se desta o nome dos candidatos ao cargo em questão.

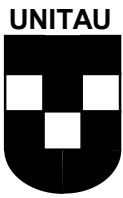
Art. 28. As listas tríplexes, uma vez elaboradas, devem ser encaminhadas ao Prefeito Municipal, em ordem alfabética, sem menção do número de votos, até 24 (vinte e quatro) horas após a data da votação pelo Colégio Eleitoral especial.

Parágrafo único. Uma vez encaminhadas as listas ao Prefeito Municipal, e não havendo Reitor nomeado até a data do término do mandato em curso, assume *pro-tempore*, a Reitoria, o Pró-reitor mais titulado, primeiramente e, secundariamente, o Pró-reitor mais antigo no magistério superior da Universidade de Taubaté, até a nomeação do novo Reitor.

Art. 29. As medidas complementares do disposto neste Capítulo, serão disciplinadas pelo Conselho Universitário.

Art. 30. O mandato de Reitor e de Vice-reitor é de 04 (quatro) anos, a partir da data da posse.

§ 1º A posse do Reitor precede, obrigatoriamente, a do Vice-reitor, em atos sucessivos da pertinente sessão solene do Conselho Universitário.



§ 2º O exercício do cargo de Reitor e o de Vice-reitor, no âmbito da Universidade de Taubaté, somente é compatível com a atividade do magistério, podendo ambos dispensar-se desta, sem perda de direitos e vantagens.

§ 3º O Reitor ou o Vice-reitor tem direito a candidatar-se a uma recondução sucessiva para o mesmo cargo até então exercido.

Art. 31. No caso de vacância dos cargos de direção, haverá escolha e nomeação dos dirigentes, nos termos deste capítulo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A nova eleição deve ser convocada independentemente da época em que ocorrer a vacância, iniciando, os escolhidos, um novo mandato.

Art. 32. O Reitor e o Vice-reitor podem ser destituídos de seus cargos por ato do Prefeito Municipal, acolhendo deliberação fundamentada, aprovada pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros regimentalmente constituintes dos Conselhos Universitário, de Administração e de Ensino e Pesquisa, em reunião conjunta especial e obrigatoriamente convocada e presidida na seguinte conformidade:

I - pelo Reitor, se implicado o Vice-reitor;

II - pelo Vice-reitor, se implicado o Reitor;

III - pelo Pró-reitor mais titulado e mais antigo no magistério superior da Universidade de Taubaté, se implicados o Reitor e o Vice-reitor;

IV - em qualquer das hipóteses referidas nos incisos I, II e III, o presidente da sessão tem direito a voto, inclusive de qualidade;

V - faculta-se ao Reitor e ao Vice-reitor o comparecimento à sessão decisória, para a mais ampla defesa pessoal, além daquela a que têm direito nos autos do processo administrativo, quando for o caso.

Art. 33. São competências intrínsecas ao cargo de Reitor:

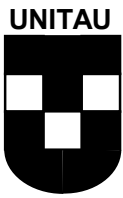
I - representar a Universidade em juízo ou fora dele;

II - administrar as finanças da Universidade;

III - gerir o orçamento da Universidade, uma vez aprovado pelo Conselho Universitário;

IV - exercer o poder disciplinar no âmbito da Universidade;

V - conferir graus e expedir diplomas;



VI - firmar acordos e convênios no país e no exterior, uma vez autorizados pelo Conselho Universitário;

VII - convocar e presidir, com direito a voto, inclusive de qualidade, os Órgãos Colegiados Centrais, exceto as reuniões com matéria de seu interesse pessoal;

VIII - convocar e presidir o Colégio Eleitoral Especial, exceto quando for candidato à reeleição;

IX - baixar atos de cumprimento das decisões dos Órgãos Colegiados Centrais, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;

X - delegar atribuições ao Vice-reitor e aos Pró-reitores, dentre as especificadas em lei e nos textos estatutários e regimentais;

XI - praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal da Universidade, notadamente o provimento de cargos, admissão, nomeação, posse, promoção, designação para funções de chefia, aposentadoria, exoneração, dispensa e demissão de servidores, além da recondução, reintegração e reversão;

XII - promover a abertura de créditos adicionais;

XIII - apresentar aos Órgãos Colegiados Centrais, isolada ou conjuntamente, no início de cada ano, relatório das atividades do ano anterior e o plano anual para o exercício em curso;

XIV - encaminhar aos Órgãos Colegiados Centrais representações, reclamações ou recursos de servidores e de alunos;

XV - propor ao Conselho Universitário a criação ou extinção de unidades, mediante reforma do Estatuto da Universidade, quando expressamente nele citadas;

XVI - destituir Chefe de Departamento ou Diretor de Instituto, acolhendo deliberação fundamentada do Conselho da respectiva unidade de ensino, já homologada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

XVII - vetar decisões dos Órgãos Colegiados Centrais, na forma do Estatuto e do Regimento dos Órgãos Colegiados Centrais;

XVIII - apreciar os relatórios anuais das unidades da Universidade;

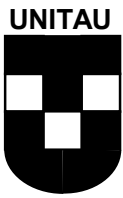
XIX - designar os presidentes das Comissões Permanentes e Especiais;

XX - praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, das suas atribuições previstas nos textos legais, estatutários e regimentais.

Art. 34. A estrutura técnico-administrativa da Reitoria abrange:

I - Gabinete do Reitor;

II - Assessoria Técnica do Reitor;



- III - Secretaria da Reitoria;
- IV - Procuradoria Jurídica;
- V - Secretaria Geral da Universidade;
- VI - Central de Informática;
- VII - Hospital Universitário;
- VIII - Comissões Permanentes;
- IX - Rádio Educativa;
- X - Assessoria de Relações Externas e Interuniversitárias;
- XI - Assessoria de Planejamento;
- XII - Assessoria de Imprensa.

§ 1º O Reitor deve aprovar os regimentos ou regulamentos especiais dos órgãos que compõem a estrutura técnico-administrativa da Reitoria, excetuando-se o Hospital Universitário e a Rádio Educativa, cujos regimentos devem ser aprovados pelo Conselho Universitário.

§ 2º Os cargos de chefia dos órgãos subordinados à Reitoria são de imediata confiança e escolha do Reitor e providos segundo as conveniências, necessidades e possibilidades da Universidade.

§ 3º O pessoal indispensável à direção e execução dos serviços da Reitoria, nos órgãos a que se refere o *caput*, será designado pelo Reitor, dentre professores e servidores dos quadros da Universidade, ou por contrato de especialistas.

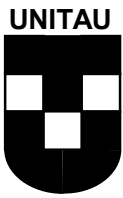
Seção II

Da Vice-reitoria

Art. 35. O Reitor é auxiliado por um Vice-reitor, escolhido na forma estabelecida nos artigos 26, 27 e 28 deste Regimento, com mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Reitor substituir o Reitor em suas ausências ou impedimentos eventuais.

Art. 36. O Vice-Reitor pode ser incumbido, oficialmente, de uma ou mais áreas administrativas, ou de outra missão específica, por delegação do Reitor.



CAPÍTULO III

DAS PRÓ-REITORIAS

Seção I

Das Disposições comuns

Art. 37. A Reitoria, na execução de suas múltiplas atividades, conta com o apoio técnico-administrativo de, no máximo, 06 (seis) Pró-reitores, responsáveis pelas seguintes Pró-reitorias:

- I - de Administração;
- II - de Economia e Finanças;
- III - de Extensão e Relações Comunitárias;
- IV - de Graduação;
- V - de Pesquisa e Pós-graduação;
- VI - Estudantil.

Parágrafo único. A constituição básica de cada Pró-reitoria está explicitada neste Capítulo, e a organização funcional das unidades referidas no *caput* deve ser normatizada no Regimento das Pró-reitorias da UNITAU (R.P.R.), aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 38. Os Pró-reitores são escolhidos livremente pelo Reitor, dentre professores que ocupem cargos da carreira do magistério e que contem, pelo menos, com 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério superior da Universidade de Taubaté.

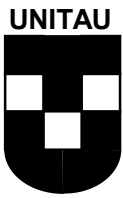
§ 1º Os Pró-reitores são nomeados em comissão pelo Reitor;

§ 2º O exercício do cargo de Pró-reitor somente é compatível, no âmbito da Universidade de Taubaté, com a atividade de magistério, dela podendo dispensar-se sem perda de vencimento, direitos ou vantagens.

§ 3º O professor escolhido para exercer, em comissão, o cargo de Pró-reitor, deve comprovar, mediante documento fornecido pela Diretoria de Recursos Humanos da Pró-reitoria de Administração, ter cumprido 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério superior da UNITAU até a data da nomeação.

Art. 39. Cumpre aos Pró-reitores, as seguintes disposições comuns:

- I - superintender e coordenar as atividades universitárias, na área respectiva, dentro



das atribuições que lhes sejam delegadas;

II - integrar o Conselho Universitário e o Colégio Eleitoral especial;

III - integrar ou o Conselho de Administração, ou o Conselho de Ensino e Pesquisa, na forma do Estatuto e deste Regimento;

IV - executar as decisões dos Órgão Colegiados Centrais, baixando os atos necessários, quando estes não sejam de competência do Reitor ou, neste caso, por delegação específica;

V - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de toda a Universidade de Taubaté, as resoluções dos Órgãos Colegiados Centrais, as disposições legais, estatutárias e regimentais e as instruções ou determinações do Reitor relacionadas com sua área de atuação;

VI - exercer atividade de fiscalização na sua área específica;

VII - adotar, na esfera de suas atribuições, apenas em caso de urgência, medidas de competência do Reitor, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo de 03 (três) dias úteis;

VIII - apresentar ao Reitor, no prazo por este determinado, o Plano Anual de Trabalho relativo à sua área de coordenação, para integrar o Programa Anual da Universidade;

IX - apresentar ao Reitor, anualmente, relatório circunstanciado das atividades universitárias do ano anterior, relacionadas com sua área específica;

X - resolver casos omissos, na sua área de competência, *ad referendum* do Reitor;

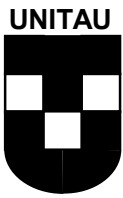
XI - exercer as atribuições pertinentes previstas no Manual de Competências da Universidade de Taubaté, e outras inerentes ao cargo, previstas no Estatuto e neste Regimento e ainda as que lhe forem determinadas por decisão do Reitor ou dos Órgãos Colegiados Centrais.

Parágrafo único. As atribuições e incumbências específicas de cada Pró-reitor devem estar disciplinadas no Regimento das Pró-reitorias da UNITAU.

Seção II

Da Constituição Básica

Art. 40. A Pró-reitoria de Administração superintende a administração geral, a documentação pessoal e financeira dos servidores, o serviço médico da Universidade, as licitações e compras, os serviços de transporte, conservação e limpeza, os projetos, obras e manutenções civis, controla e zela pelos bens patrimoniais da Universidade, bem como promove o recrutamento, seleção, treinamento e movimentação do pessoal técnico e



administrativo, além de prover a segurança do pessoal e a vigilância dos bens móveis e imóveis.

Parágrafo único. A Pró-reitoria de Administração compreende:

- I - Secretaria;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Diretoria Administrativa;
- IV - Diretoria de Recursos Humanos;
- V - Diretoria de Obras e Manutenção;
- VI - Comissão de Licitações;
- VII - Serviço de Administração do *campus*.

Art. 41. A Pró-reitoria de Economia e Finanças tem por finalidade gerir as finanças e zelar pelo patrimônio econômico e financeiro da Universidade, autorizar o empenho das despesas e respectivos pagamentos, efetuar o pagamento dos servidores em geral, receber, fiscalizar e controlar as contribuições dos alunos, além de manter o controle contábil do patrimônio, elaborar o projeto de proposta orçamentária e autorizar a utilização do fundo patrimonial e de fundos especiais.

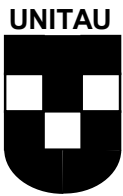
Parágrafo único. A Pró-reitoria de Economia e Finanças compreende:

- I - Secretaria;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Diretoria de Contabilidade;
- IV - Diretoria de Economia e Finanças.

Art. 42. A Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias promove a integração entre a comunidade universitária e a sociedade local e regional, por meio de cursos, eventos e outras atividades culturais, bem como o intercâmbio no campo do ensino, da educação e da cultura, superintende as bibliotecas, o teatro e o museu universitários, o jornal e as revistas, a creche, a assistência judiciária e as clínicas, além de incentivar a orquestra e o coral universitários.

Parágrafo único. A Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias compreende:

- I - Secretaria;
- II - Assessoria Técnica;



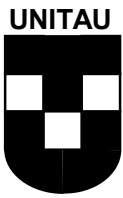
- III - Coordenadoria de Educação Continuada;
- IV - Coordenadoria de Atendimento Comunitário;
- V - Coordenadoria de Atividades Culturais;
- VI - Coordenadoria de Publicações e Divulgação;
- VII - Coordenadoria de Bibliotecas.

Art. 43. A Pró-reitoria de Graduação coordena e supervisiona as atividades didático-pedagógicas da Universidade, em nível de graduação, exerce a fiscalização no âmbito do ensino de graduação e do ensino seqüencial, elabora normas complementares sobre currículos e planos de cursos de graduação e cursos seqüenciais, matrículas, transferências, verificação do rendimento escolar e assuntos correlatos, bem como promove a seleção, lotação e movimentação do pessoal docente e provê o estágio curricular supervisionado para fins de conclusão de curso, o estágio de enriquecimento curricular, além de incentivar e fiscalizar o exercício das atividades esportivas internas e promover a coordenação e o controle acadêmico dos cursos de graduação e a coordenação das secretarias de institutos básicos e departamentos.

Parágrafo único. A Pró-reitoria de Graduação compreende:

- I - Secretaria;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Coordenadoria de Currículos dos Cursos de Graduação e Seqüenciais;
- IV - Coordenadoria de Seleção e Supervisão Docente;
- V - Coordenadoria de Controle Acadêmico;
- VI - Coordenadoria de Estágios;
- VII - Coordenadoria de Prática Desportiva.

Art. 44. A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação coordena as atividades didático-científicas da Universidade, bem como as didático-pedagógicas dos cursos pós-graduados, elabora e propõe normas de pesquisa e pós-graduação, planos de ensino e respectivos currículos plenos, coordena a fiscalização no âmbito da pesquisa e do ensino de pós-graduação, bem como superintende os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, as revistas científicas e os programas de capacitação docente, além de promover a seleção do pessoal e a composição de bancas examinadoras e propor a movimentação do pessoal docente de pós-graduação.



Parágrafo único. A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação compreende:

- I - Secretaria;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Consultoria de Pesquisa;
- IV - Coordenadoria de Apoio à Pesquisa;
- V - Coordenadoria de Relações Externas;
- VI - Coordenadoria de Apoio à Pós-graduação;
- VII - Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação;

Art. 45. A Pró-reitoria Estudantil desenvolve e apoia projetos que atendam as necessidades e interesses da comunidade acadêmica, organizando planos de assistência ao estudante, promovendo a integração discente na comunidade universitária, por meio de atividades de lazer, esportivas e culturais, incentivando a criação e a dinamização de órgãos estudantis, atendendo as solicitações de assistência e orientação e exercendo a fiscalização no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. A Pró-reitoria Estudantil compreende:

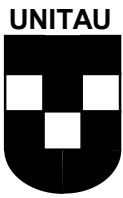
- I - Secretaria;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Coordenadoria de Atendimento ao Estudante e aos Órgãos Estudantis;
- IV - Coordenadoria de Atividades Culturais e Desportivas.

CAPÍTULO IV DOS INSTITUTOS BÁSICOS

Art. 46. Instituto Básico é a unidade educacional da Universidade que administra e coordena as funções de ensino, pesquisa e extensão correspondentes às disciplinas básicas dos cursos dos Departamentos pertencentes à mesma grande Área do conhecimento, conforme discriminado nos artigos 8º, 9º e 10.

Art. 47. Cada Instituto Básico é administrado por um Diretor e por um Conselho de Instituto (CONDIN).

§ 1º Os Institutos devem, em colaboração com os Departamentos neles representados, administrar e supervisionar as disciplinas básicas sob sua jurisdição.



§ 2º Nos Institutos podem ser implementados mecanismos destinados a coordenar a integração didático-pedagógica.

Seção I

Do Conselho de Instituto

Art. 48. O Conselho de Instituto, órgão de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, na sua esfera de abrangência, é constituído:

I - pelo Diretor do Instituto, seu presidente;

II - por 05 (cinco) representantes dos professores da carreira do magistério, dentre os que lecionam no Instituto;

III - por 02 (dois) representantes dos alunos de graduação, matriculados regularmente em disciplina ministrada pelo Instituto;

IV - pelo Secretário do Instituto;

V - por um representante dos servidores técnico-administrativos, efetivo, lotado no Instituto.

§ 1º Os representantes dos professores são escolhidos em eleição direta por seus pares.

§ 2º Os representantes dos alunos são indicados na forma da lei específica.

§ 3º O representante dos servidores técnico-administrativos é escolhido por seus pares em eleição direta.

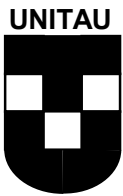
§ 4º Todos os representantes têm mandato de 02 (dois) anos, permitida a candidatura a uma recondução sucessiva.

§ 5º Todos os membros do Conselho de Instituto têm direito a voz e voto.

§ 6º O presidente do Conselho de Instituto tem direito, também, ao voto de qualidade.

§ 7º Na vacância de representante de professor, o Diretor de Instituto deve designar um representante *pro-tempore*.

§ 8º As reuniões do CONDIN devem ser normatizadas no Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos da UNITAU (R.D.I.), aprovado pelo Conselho Universitário.



§ 9º Qualquer membro docente, discente ou técnico-administrativo do Instituto pode ser convidado a participar de reunião do CONDIN, sem direito a voto.

§ 10. As atribuições do Conselho de cada Instituto Básico devem estar definidas no Regimento dos Órgãos Colegiados da UNITAU, aprovado pelo Conselho Universitário.

Seção II

Do Diretor de Instituto

Art. 49. O Instituto é dirigido por um Diretor, escolhido e nomeado pelo Reitor, de lista tríplice organizada pelo Instituto, na forma regimental, preferencialmente dentre professores da carreira do magistério nele lotados, e com pelo menos três anos de exercício no magistério superior da Universidade de Taubaté.

§ 1º O mandato do Diretor de Instituto é de 02 (dois) anos, permitida a candidatura a uma recondução sucessiva.

§ 2º Na vacância do cargo de Diretor de Instituto, devem ser convocadas eleições, na forma regimental, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da vacância, para a elaboração de nova lista tríplice, para decisão e escolha do Reitor, iniciando-se novo mandato.

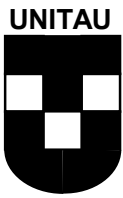
§ 3º O Diretor de Instituto pode ser destituído de seu cargo por ato do Reitor, acolhendo deliberação fundamentada do Conselho de Instituto respectivo e homologada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

§ 4º Nas faltas e impedimentos ocasionais, responde pela Diretoria, na eventualidade de emergência, o professor da carreira do magistério mais titulado presente no Instituto.

§ 5º O Diretor de Instituto equipara-se ao Chefe de Departamento para todos os efeitos legais, estatutários e regimentais, incluindo direitos representativos e remuneratórios.

§ 6º O Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos da UNITAU deve explicitar as atribuições e incumbências dos Diretores dos Institutos Básicos.

CAPÍTULO V



DOS DEPARTAMENTOS

Art. 50. O Departamento é a unidade educacional básica da Universidade de Taubaté, que congrega todo o pessoal que nele exerça quaisquer atividades administrativas, docentes, de pesquisa e extensão, na área do ciclo profissionalizante de cada curso, administrado por um Chefe e por um Conselho de Departamento (CONDEP).

§ 1º Cabe a cada Departamento, no segmento profissionalizante de cada curso sob sua supervisão, a elaboração e desenvolvimento de programas delimitados de ensino, pesquisa, extensão de serviços à comunidade e difusão cultural, intimamente correlacionados, de conteúdo homogêneo e unificado, que se utilizem de recursos comuns de trabalho.

§ 2º Os Departamentos podem, em colaboração recíproca, ministrar qualquer disciplina no seu âmbito de abrangência respectivo.

§ 3º Nos Departamentos podem ser instituídos mecanismos destinados a coordenar a integração didático-pedagógica.

§ 4º Os propósitos e atribuições de cada Departamento devem estar discriminados no Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos da UNITAU, aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 5º A criação, transformação ou extinção de Departamento depende de aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa, homologada pelo Conselho Universitário.

Seção I

Do Conselho de Departamento

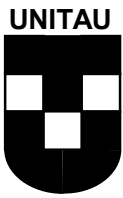
Art. 51. O Conselho de Departamento, órgão de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, na sua esfera de abrangência, é constituído:

I - pelo Chefe do Departamento, seu presidente;

II - por 05 (cinco) representantes dos professores da carreira do magistério, dentre os que lecionam no Departamento;

III - por 02 (dois) representantes dos alunos de graduação, matriculados regularmente em curso ministrado pelo Departamento;

IV - pelo Secretário do Departamento;



V - por um representante dos servidores técnico-administrativos, efetivo, lotado no Departamento.

§ 1º Os representantes dos professores são escolhidos em eleição direta por seus pares.

§ 2º Os representantes dos alunos são indicados na forma da legislação específica.

§ 3º O representante dos servidores técnico-administrativos é escolhido por seus pares em eleição direta.

§ 4º Todos os representantes têm mandato de 02 (dois) anos, permitida a candidatura a uma recondução sucessiva.

§ 5º Todos os membros do Conselho de Departamento têm direito a voz e voto.

§ 6º O presidente do Conselho de Departamento tem direito, também, ao voto de qualidade.

§ 7º Na vacância de representante de professor, o Chefe do Departamento deve designar um representante *pro-tempore*.

§ 8º As reuniões do CONDEP devem ser normatizadas no Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos da UNITAU, aprovado pelo Conselho Universitário.

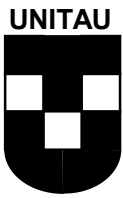
§ 9º Qualquer membro docente, discente ou técnico-administrativo do Departamento pode ser convidado a participar de reunião do CONDEP, sem direito a voto.

§ 10. As atribuições dos Conselhos de Departamento devem estar definidas no Regimento dos Órgãos Colegiados da UNITAU, aprovado pelo Conselho Universitário.

Seção II

Do Chefe de Departamento

Art. 52. O Departamento é dirigido por um Chefe, escolhido e nomeado pelo Reitor, de lista tríplice organizada pelo Departamento, na forma regimental, preferencialmente dentre professores da carreira do magistério nele lotados, e com pelo menos três anos de exercício no magistério superior da Universidade de Taubaté.



§ 1º O mandato do Chefe do Departamento é de 02 (dois) anos, permitida a candidatura a uma recondução sucessiva.

§ 2º Na vacância do cargo de Chefe do Departamento, devem ser convocadas eleições, na forma regimental, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da vacância, para a elaboração de nova lista tríplice, para decisão e escolha do Reitor, iniciando-se novo mandato.

§ 3º O Chefe do Departamento pode ser destituído de seu cargo por ato do Reitor, acolhendo deliberação fundamentada do Conselho do Departamento respectivo e homologada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

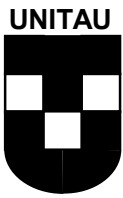
§ 4º Nas faltas e impedimentos ocasionais, e na eventualidade de emergência, responde pela Chefia o professor da carreira do magistério mais titulado presente no Departamento.

§ 5º O Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos da UNITAU deve explicitar as atribuições e incumbências dos Chefes de Departamento.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA
SUBTÍTULO I
DO ENSINO

Art. 53. A educação superior na Universidade de Taubaté abrange, fundamentalmente, os seguintes cursos e programas:

- I - Cursos Seqüenciais por Campo de Saber;
- II - Cursos de Graduação;
- III - Cursos de Pós-graduação, compreendendo:
 - a) Programas de Mestrado;
 - b) Programas de Doutorado;
 - c) Cursos de Especialização;
 - d) Cursos de Aperfeiçoamento.
- IV - Cursos de Extensão;
- V - Cursos de Formação Profissional;
- VI - Cursos de Atualização;



VII - Cursos de Difusão Cultural e outros, exigidos pelo desenvolvimento da cultura e necessidades biossociais.

Parágrafo único. Os assuntos diretamente pertinentes à educação superior na Universidade de Taubaté, relativos aos cursos relacionados neste Subtítulo, devem ser normatizados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO I DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

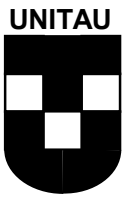
Art. 54. Os Cursos Seqüenciais por Campo de Saber, que constituem um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, são abertos a graduados ou não graduados, estes desde que portadores de certificado de nível médio ou equivalente, e conduzem a uma titulação em área de conhecimento temático, com o propósito de obter ou atualizar qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas, e ampliar horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes, para enfrentar os desafios das novas demandas sociais por ensino superior, abrangendo cursos de formação específica e cursos de complementação de estudos.

§ 1º Os campos de saber dos cursos seqüenciais terão abrangência definida em cada caso, podendo compreender parte de uma ou mais das áreas fundamentais do conhecimento, ou parte de uma ou mais das aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento.

§ 2º As áreas fundamentais do conhecimento compreendem as ciências matemáticas, físicas, químicas e biológicas, as geociências, as ciências humanas, a filosofia, as letras e as artes.

§ 3º Os cursos seqüenciais de formação específica são concebidos e ministrados pela Universidade e se destinam a um grupo de alunos, com carga horária e duração definidas, conduzindo a diploma de curta duração de curso superior de formação específica.

§ 4º Os cursos seqüenciais de complementação de estudos podem se destinar a um grupo de alunos ou mesmo serem individuais, propostos, respectivamente, pela Universidade ou por candidato interessado em seguir disciplinas que configurem um campo do saber, sem carga horária mínima prevista e dentre as disciplinas oferecidas nas graduações da



Universidade, dependendo de vaga e da aceitação pela Universidade das condições propostas, conduzindo a certificado de complementação de estudos.

§ 5º Aplicam-se aos cursos seqüenciais as normas vigentes para os cursos de graduação, inclusive as referentes à freqüência e à verificação do rendimento escolar, e as que forem explicitadas em deliberação específica do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 55. Os Cursos Seqüenciais referidos no artigo **54** estão dispensados de obedecer ao ano letivo regular e podem ser encerrados a qualquer tempo pela Universidade, desde que assegurada a conclusão dos estudos, no próprio curso, dos alunos nele matriculados.

§ 1º A carga horária dos cursos seqüenciais de formação específica não pode ser inferior a 1.600 (mil e seiscentas) horas e a integralização não pode ser inferior a 400 (quatrocentos) dias letivos, já incluídos os estágios ou práticas profissionais ou acadêmicas.

§ 2º Os estudos realizados nos cursos seqüenciais podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária exigida em cursos de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas dos currículos destes.

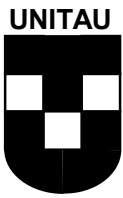
Art. 56. Os Cursos de Graduação, abertos a candidatos que concluíram o ensino médio ou equivalente, e classificados em Processo Seletivo, destinam-se a formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, correspondentes ou não a carreiras regulamentadas em lei, consideradas necessárias ao desenvolvimento da sociedade brasileira.

Art. 57. Na organização dos Cursos de Graduação devem ser observados os seguintes princípios básicos:

- I - matrícula por série;
- II - integração curricular vertical e horizontal;
- III - matrícula no regime de progressão parcial.

§ 1º No regime de progressão parcial, o aluno deve cursar novamente a disciplina na qual não atingiu os mínimos estabelecidos de freqüência e aproveitamento para obter aprovação, bem como a que deixou de freqüentar, a qualquer título, mesmo que esteja relacionada entre as disciplinas que deveria cursar na série em que estava matriculado.

§ 2º Na situação do § 1º, e ressalvadas as eventuais exceções legais, o aluno não



pode cursar, em cada série, mais do que 02 (duas) disciplinas de séries anteriores.

Art. 58. A verificação do rendimento escolar deve ser feita por disciplina, exigindo-se a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento), sendo vedado o abono de falta, na forma do prescrito nos artigos **83 a 89** deste Regimento.

Art. 59. A integralização curricular deve obedecer aos prazos fixados pelo Conselho de Educação competente e, complementarmente, pelo Conselho Universitário.

Art. 60. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

Seção I

Do Processo Seletivo Classificatório

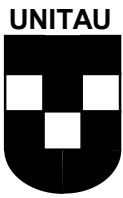
Art. 61. A admissão aos cursos de graduação é feita por meio de Processo Seletivo Classificatório, aberto a candidatos que concluíram o ensino médio, regular ou equivalente, em escolas reconhecidas, obedecidas as demais disposições regimentais e as instruções complementares que venham a ser baixadas.

Parágrafo único. A normatização do Processo Seletivo Classificatório cabe ao Conselho de Ensino e Pesquisa, na forma das normas legais, estatutárias e regimentais.

Art. 62. O Processo Seletivo Classificatório, que tem como objetivo a classificação de candidatos à matrícula inicial na UNITAU, consiste na avaliação de diferentes áreas do conhecimento a nível de ensino médio e da aptidão do candidato para estudos de nível superior.

Art. 63. O planejamento e a realização do Processo Seletivo Classificatório, estão confiados a uma Comissão Permanente, designada pelo Reitor.

§1º Cabe à Comissão Permanente de Seleção Acadêmica (COPESA), que pode indicar Comissão Executiva, a responsabilidade de divulgar, com a necessária antecedência, as datas e locais de inscrição e de realização das etapas seletivas, bem como todas as



informações relacionadas com o Processo Seletivo.

§ 2º As demais competências, atribuições e assuntos relativos à Comissão Permanente de Seleção Acadêmica devem ser discriminados em regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 64. O Processo Seletivo Classificatório deve ser precedido de Edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.) e em pelo menos um jornal diário de grande circulação, no qual deverão constar as exigências e condições para a inscrição.

Art. 65. A fixação do número de vagas para o Processo Seletivo cabe ao Conselho de Ensino e Pesquisa, ouvidos a Pró-Reitoria de Graduação e os Departamentos e Institutos Básicos responsáveis pelos diversos cursos de graduação.

Art. 66. O Processo Seletivo Classificatório só tem validade para o período letivo a que estiver expressamente referido.

Parágrafo único. Anualmente, o Conselho de Ensino e Pesquisa deve editar deliberação disciplinando o Processo Seletivo Classificatório para o ano seguinte, de acordo com as normas básicas legais, estatutárias e regimentais.

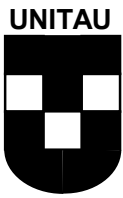
Seção II

Da Matrícula

Art. 67. Entende-se por “matrícula” o ato de vinculação do aluno à unidade de ensino, e que lhe concede o direito de freqüentar determinado curso, indicando a série e demais condições.

§ 1º Entende-se por “rematrícula” a renovação periódica do pedido de matrícula, baseada na aprovação ou reprovação na série ou período anterior, que só será concedida se observado o prazo de validade da respectiva integralização curricular, a partir do Processo Seletivo de ingresso.

§ 2º Entende-se por “reabertura de matrícula” a renovação da mesma, quando a referente ao ano letivo anterior foi trancada com ou sem reserva de vaga ou tenha ocorrido a cessação de freqüência sem pedido formal de trancamento (abandono), devendo também ser



observado o prazo de validade da respectiva integralização curricular.

Art. 68. Para a matrícula, a ser feita no prazo determinado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e divulgado pela Comissão Permanente de Seleção Acadêmica, será exigida a classificação no Processo Seletivo relativo ao período considerado, ou a prova do correspondente diploma em modalidade especial de curso de graduação aberto privativamente a diplomados.

Art. 69. A matrícula dos candidatos classificados e convocados é feita pela colocação obtida na classificação geral, pela ordem das opções declaradas, em cada curso, até o preenchimento das vagas fixadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 1º A não apresentação da prova de escolarização completa de nível médio ou equivalente, nos prazos próprios, torna nula a habilitação, para todos os efeitos, implicando desclassificação.

§ 2º A não efetivação da matrícula no prazo determinado no edital de convocação, implica desistência automática, abrindo vaga para o candidato classificado imediatamente a seguir.

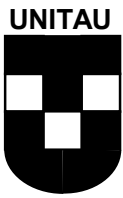
§ 3º Não se admite matrícula condicional, nem devolução das taxas pagas, exceto nos casos definidos nas normas legais.

Art. 70. São nulas de pleno direito as matrículas com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições definidas na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento e em normas complementares que forem baixadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único. Em hipótese alguma pode ser aceito pedido de matrícula, rematrícula e reabertura de matrícula, após decorridos 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos do ano, exceto em se tratando de transferência autorizada pela legislação federal.

Art. 71. Não se concede trancamento de matrícula por disciplina.

Art. 72. Nenhuma matrícula pode ser concedida depois de 05 (cinco) anos de interrupção dos estudos, nem após 03 (três) sucessivos trancamentos de matrícula.



Art. 73. As exigências específicas para matrícula devem ser aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e divulgadas em instruções a serem baixadas pela Pró-reitoria de Graduação.

Seção III

Dos Currículos e Programas

Art. 74. Cada Curso de Graduação é definido por um currículo pleno, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, caracterizado por um conjunto articulado de disciplinas, adequado à obtenção de determinada qualificação universitária, na forma das diretrizes curriculares instituídas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 75. Entende-se por currículo pleno um conjunto coerente e ordenado de disciplinas hierarquizadas, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado, observadas as demais exigências legais.

Art. 76. Entende-se por disciplina o conjunto específico de conhecimentos correspondentes a um programa desenvolvido num mínimo de horas pré-fixadas no currículo.

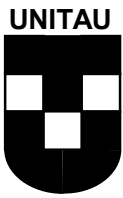
Parágrafo único. Todas as disciplinas que compõem o currículo pleno de cada curso são obrigatórias para o aluno, exceto as explicitamente indicadas.

Art. 77. O currículo pleno de cada curso de graduação deve ser aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e deve ser elaborado com base:

- I - nas diretrizes curriculares do Conselho Nacional de Educação;
- II - no elenco de disciplinas complementares que forem fixadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, nos respectivos planos curriculares;
- III - nas disciplinas previstas em leis especiais.

Parágrafo único. O conteúdo curricular especificamente orientado ao propósito de cada curso não deve ser inferior a 60% (sessenta por cento) do tempo útil previsto para a duração total do curso.

Art. 78. Para efeito de vinculação de disciplinas aos respectivos Departamentos ou Institutos Básicos, o código de cada disciplina é feito com a utilização de um conjunto de letras e algarismos, na seguinte conformidade:



I - 03 (três) letras ou números, indicando o departamento ou instituto básico ao qual a disciplina está vinculada, seguidas de hífen;

II - 01 (uma) letra, indicando a área de conhecimento em que a disciplina é ministrada;

III - 01 (uma) letra, indicando o período em que a disciplina é ministrada (integral, matutino, vespertino e noturno);

IV - 02 (dois) números, indicando o curso em que a disciplina é ministrada, seguidos de hífen;

V - 01 (um) número, indicando a série em que a disciplina é ministrada;

VI - 02 (dois) números, indicando o código da disciplina dentro da respectiva série.

Parágrafo único. As complementações pedagógicas, no curso de Pedagogia, são identificadas por duas letras, que antecederão o segundo hífen, substituindo os dois números indicativos do curso.

Art. 79. Para efeito do disposto no artigo 78, são adotados os seguintes prefixos indicativos para as áreas de conhecimento e períodos:

I - Áreas do Conhecimento:

a) B - Área de Biociências;

b) E - Área de Ciências Exatas;

c) H - Área de Ciências Humanas.

II - Períodos:

a) I - Integral

b) M - Matutino

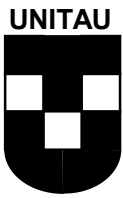
c) N - Noturno

d) V - Vespertino

Parágrafo único. A codificação das disciplinas de novos cursos ou decorrentes de alterações de currículos deve ser aprovada pela Pró-reitoria de Graduação e homologada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 80. O programa de cada disciplina sob forma de plano de ensino, deve ser elaborado pelo respectivo professor ou por grupo de professores, com a aprovação do Conselho do Departamento ou Instituto Básico pertinente, obedecendo à seguinte sistemática:

I - para elaboração de cada programa de disciplina, o respectivo Conselho



aprovará, inicialmente, as suas diretrizes gerais, em função do curso em que a mesma se inclui;

II - as diretrizes gerais fixadas pelo Conselho do Departamento ou Instituto Básico pertinente devem ser transmitidas ao professor ou professores incumbidos de elaborar os programas das diversas disciplinas, a fim de fazê-las respeitar;

III - cada programa deve ser encabeçado por uma súmula de temas nele incluídos que traduz o enunciado da disciplina;

IV - uma vez elaborados os programas das disciplinas de um curso, eles devem ser submetidos aos Departamentos ou Institutos Básicos pertinentes e, por fim, ao respectivo Conselho, que deve fazer sua integração no programa didático do curso sob sua jurisdição.

Art. 81. A integralização curricular deve ser feita nos prazos fixados pelo Conselho de Educação competente e, complementarmente, pelo Conselho Universitário.

§ 1º Para efeito de integralização de currículo nos prazos previstos em lei, deve ser considerado o período compreendido entre a matrícula inicial (proveniente de processo seletivo classificatório) e o cumprimento de todas as exigências do currículo pleno do curso.

§ 2º Não são computados, nos prazos de integralização, os períodos de trancamento de matrícula.

Art. 82. Caracterizada a impossibilidade de integralização do currículo no prazo máximo previsto:

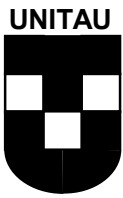
I - a matrícula é recusada, bem como são declarados nulos a matrícula e os atos subseqüentes, nos casos em que o aluno venha a completar o currículo pleno do seu curso em prazo superior ao previsto;

II - para prosseguimento dos estudos, deve o aluno ser aprovado em novo processo seletivo classificatório.

Seção IV

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 83. A verificação do rendimento escolar dos alunos dos Cursos de Graduação e Seqüenciais, deve ser feita por disciplina e na perspectiva de todo o curso, na forma deste Regimento Geral, e com as alternativas aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, respeitada a legislação pertinente.



§ 1º São requisitos básicos para a aprovação do aluno, em cada disciplina, a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas, e aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento), conforme deliberação aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e na forma das normas legais vigentes.

§ 2º Anualmente, o Conselho de Ensino e Pesquisa deve editar deliberação disciplinando a verificação do rendimento escolar prevista nesta seção.

Art. 84. A assiduidade é apurada pela frequência às aulas teóricas, aos trabalhos escolares, aos exercícios de aplicação e atividades práticas, sendo vedado o abono de falta.

Parágrafo único. O aluno é considerado reprovado, sem direito aos exames finais, quando não alcançar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, qualquer que seja o aproveitamento anual ou semestral, conforme o caso.

Art. 85. O aproveitamento escolar dos alunos de graduação é aferido:

I - pela realização de 02 (duas) Provas Oficiais, individuais, em cada semestre letivo, obrigatórias, marcadas pelo Chefe do Departamento ou Diretor de Instituto Básico, associadas a outros instrumentos ou tarefas exigidos ao longo do período letivo, dentro dos prazos previstos em ato específico da Pró-reitoria de Graduação, se necessário;

II - pela realização de 01 (um) Exame Final, depois de completados os mínimos legais de dias letivos, cumprida a carga horária da disciplina e ministrado integralmente o seu programa;

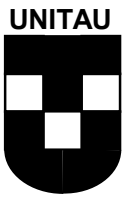
Parágrafo único. O aluno que deixar de realizar provas oficiais poderá, em caráter alternativo, requerer à Chefia da unidade de ensino a realização de uma prova alternativa por disciplina e por semestre.

Art. 86. Tratando-se de disciplina anual, considera-se como “aprovado” o aluno que, em cada disciplina, obtiver:

I - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas e “aproveitamento anual” mínimo de 6,00 (seis), ficando dispensado de exame final;

II - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas, devendo fazer exame final, para obter a “média final” mínima de 5,00 (cinco).

§ 1º Entende-se por “aproveitamento anual” a média aritmética das 04 (quatro)



avaliações bimestrais, já incluídas as notas das eventuais provas alternativas.

§ 2º Entende-se por “média final” a média aritmética entre o aproveitamento anual e a nota do exame final.

§ 3º O aluno que obtiver “aproveitamento anual” inferior a 6,00 (seis) e igual ou superior a 4,00 (quatro), terá direito ao Exame Final.

§ 4º Aluno com “aproveitamento anual” inferior a 4,00 (quatro), será considerado “reprovado”, sem direito ao Exame Final.

§ 5º Após o encerramento do período de aulas, as Secretarias dos Departamentos devem divulgar o número de aulas ministradas em cada disciplina e a lista dos alunos reprovados por faltas.

Art. 87. As notas bimestrais, as das provas alternativas e as dos exames finais, bem como as médias finais, e de quaisquer outras atividades escolares que resultem em nota, serão conferidas na escala de zero (0,0) a dez (10,0), até a primeira casa decimal, sem arredondamento.

Art. 88. Tratando-se de disciplina semestral constante do currículo pleno, segue-se o disposto nesta Seção, aferindo-se o aproveitamento da seguinte forma:

I - pela realização de 02 (duas) Provas Oficiais, obrigatórias, marcadas pelo Departamento ou pelo Instituto Básico, associadas a outros instrumentos ou tarefas exigidos ao longo do período letivo, dentro dos prazos previstos em ato específico da Pró-reitoria de Graduação, se necessário;

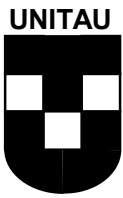
II - pela realização de um Exame Final, depois de vencido o número mínimo de dias letivos legais, cumprida a carga horária da disciplina e o seu programa;

Art. 89. Os casos omissos devem ser resolvidos ou pela Pró-reitoria de Graduação, ou pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, conforme a respectiva competência.

Seção V

Das Transferências, Adaptações e Aproveitamento de Estudos

Art. 90. É permitida a matrícula por transferência aos estudantes de cursos



idênticos, equivalentes ou afins, mantidos por instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais para a Universidade de Taubaté.

Parágrafo único. Entende-se por “transferência” a passagem do vínculo que o aluno tem com o estabelecimento de origem para outro, o de destino.

Art. 91. Os pedidos de matrícula por transferência estão sujeitos à aprovação do Conselho do Departamento, que estabelecerá as condições do seu processamento, com base na legislação vigente, no disposto neste Regimento e em deliberação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Para aceitação de matrícula por transferência, é condição necessária a existência de vaga na série pretendida.

§ 2º Exige-se, do aluno transferido, a integralização do currículo pleno e o cumprimento regular das demais disciplinas obrigatórias, além das do currículo ou conteúdo curricular mínimo.

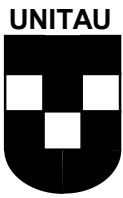
Art. 92. As disciplinas cursadas com aproveitamento em qualquer estabelecimento superior funcionando regularmente, na forma da lei, são reconhecidas no caso de transferências, desde que tenham a mesma denominação ou o mesmo conteúdo programático da respectiva disciplina da Universidade.

Parágrafo único. O reconhecimento referido no *caput* resulta na dispensa de qualquer adaptação, desde que o aluno tenha sido regularmente aprovado na disciplina.

Art. 93. Será expedida guia de transferência aos alunos que a requeiram, bem como a documentação complementar necessária, com vistas ao seu ingresso em outra instituição nacional, estrangeira ou internacional, na forma da legislação específica vigente.

Art. 94. As disciplinas cursadas com aproveitamento em cursos superiores autorizados ou reconhecidos, podem ser objeto de aproveitamento de estudos, mediante parecer favorável da Chefia do Departamento ou da Diretoria do Instituto Básico, quando for o caso, homologado pelo respectivo Conselho.

Art. 95. A regulamentação mais detalhada da presente Seção e o estudo dos casos



omissos devem ser elaborados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Seção VI

Do Calendário Escolar

Art. 96. Anualmente, o Conselho de Ensino e Pesquisa deve aprovar o Calendário Escolar para o ano seguinte, a partir e dentro do qual serão elaborados os calendários dos cursos pelos respectivos Departamentos e Institutos Básicos.

Art. 97. O ano letivo regular, independente do ano civil, deve ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, incluindo-se os sábados, e excluindo-se o tempo reservado aos exames finais, e pode ser dividido em dois períodos regulares de atividades escolares.

Parágrafo único. Em regra, cada disciplina é anual, permitindo-se o sistema semestral, para cursos ou disciplinas onde este é o sistema mais recomendado, dentro da perspectiva geral do currículo pleno.

CAPÍTULO II

DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

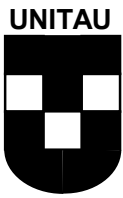
Seção I

Das Disposições Comuns

Art. 98. Os cursos de pós-graduação da Universidade de Taubaté credenciados pelos órgãos competentes, visam desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, capacitando pesquisadores, docentes e profissionais nos campos das Ciências, Tecnologia, Artes, Letras e Filosofia, bem como possibilitar a ampliação do conhecimento em áreas restritas da investigação teórica ou da atividade profissional.

Art. 99. Os cursos de pós-graduação são instituídos por Deliberação do Conselho de Ensino e Pesquisa, e podem ser mantidos exclusivamente pela Universidade ou resultar de convênios entre esta e outras instituições científicas e culturais de nível superior.

Art. 100. A coordenação geral dos cursos de pós-graduação cabe, em nível executivo, ao Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação e, em nível deliberativo, ao Conselho de



Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino e Pesquisa deve regulamentar os cursos de pós-graduação.

Art. 101. A revalidação de diplomas estrangeiros de pós-graduação e o reconhecimento de diplomas nacionais de pós-graduação emitidos por instituições não credenciadas pelo Conselho de Educação competente, são de competência do Conselho de Ensino e Pesquisa, ouvida a Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação.

Parágrafo único. Os processos de revalidação e reconhecimento de diplomas, referidos no “caput”, obedecem as normas do Conselho de Educação competente e deste Regimento.

Art. 102. Os casos omissos e não previstos neste Regimento e na regulamentação de cada curso devem ser resolvidos, em primeira instância, pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, ressalvados os respectivos níveis de competência.

Seção II

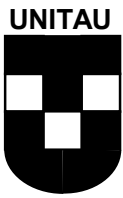
Dos Cursos de Pós-graduação “stricto sensu”

Art. 103. Os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Taubaté têm por objetivo o aprimoramento humano, a formação de pessoal qualificado para o exercício do magistério superior e de pesquisadores em todas as áreas, além de ter também como meta o avanço científico e tecnológico em determinadas áreas e subáreas do conhecimento, compreendendo os programas de Mestrado e de Doutorado, que conduzem, respectivamente, aos graus de Mestre e de Doutor.

§ 1º Nas áreas profissionais, os cursos de pós-graduação são designados segundo o curso de graduação correspondente, com indicação no diploma, quando for o caso, da respectiva especialidade.

§ 2º Os cursos de pós-graduação de natureza multidisciplinar ou interdisciplinar, que não correspondam a cursos de graduação, devem ter denominação específica.

Art. 104. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* estão abertos a graduados de



nível superior, atendidas as exigências gerais estabelecidas neste Regimento e as específicas, em cada caso fixadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único. O plano de curso de pós-graduação *stricto sensu* pode exigir, se for o caso, que o candidato diplomado em área diversa da do respectivo curso, obtenha, previamente, créditos em disciplinas por ele não estudadas e próprias da área do curso em questão.

Art. 105. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade compreendem dois níveis independentes e terminais - Mestrado e Doutorado - podendo o Mestrado constituir requisito para o Doutorado.

Art. 106. O Programa de Mestrado objetiva o aprofundamento vertical do conhecimento profissional, bem como o desenvolvimento da habilidade para executar pesquisa em áreas específicas, para enriquecer a competência científica e profissional, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação nos respectivos setores de estudo.

Art. 107. O Programa de Doutorado objetiva o desenvolvimento da habilidade de conduzir pesquisa original e independente, em área específica, para aprofundar a formação científica e cultural, desenvolvendo a capacidade de criação e pesquisa nos diversos ramos do saber.

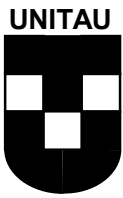
Art. 108. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* devem ter a duração mínima de um ano, para o programa de Mestrado e de 02 (dois) anos, para o de Doutorado.

Parágrafo único. A duração máxima de permanência do aluno no curso deve estar definida no regulamento de cada curso.

Art. 109. Exige-se dos docentes de Curso de Pós-graduação *stricto sensu* a formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou equivalente.

Art. 110. A avaliação em curso de pós-graduação *stricto sensu* deve ser feita por disciplina ou módulo, levando-se em conta a assiduidade e o aproveitamento, na forma da legislação vigente.

Art. 111. Os alunos de programas de Mestrado e de Doutorado credenciados pelo



Conselho de Educação competente podem solicitar convalidação dos estudos, para efeito de Especialização, na forma da legislação vigente e de acordo com as normas da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 112. Exige-se do candidato ao grau de Mestre, além da frequência e do aproveitamento nas atividades didáticas e acadêmicas, exame de proficiência em uma língua estrangeira, aprovação em exame de qualificação e a apresentação de dissertação, ou trabalho equivalente, terminal e compatível com as características da área do conhecimento respectivo, para defesa pública perante banca examinadora.

Art. 113. Exige-se do candidato ao grau de Doutor, além da frequência e do aproveitamento nas atividades didáticas e acadêmicas, exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, aprovação em exame de qualificação e apresentação de tese que represente trabalho original, com base em pesquisa, importando em real contribuição à respectiva área do conhecimento, para defesa pública perante banca examinadora.

Seção III

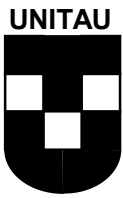
Dos Cursos de Pós-Graduação “*lato sensu*”

Art. 114. Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu*, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, compreendem a Especialização e o Aperfeiçoamento, previstos na Lei de Diretrizes e Bases, e não se confundem com aqueles que credenciam para o exercício profissional.

§ 1º Os cursos referidos no *caput*, que conduzem à obtenção do Certificado de Especialização e de Aperfeiçoamento, respectivamente, podem assumir a forma de estágio ou residência, dependendo da natureza do curso e da legislação pertinente.

§ 2º Os Cursos de Especialização, ministrados a graduados de nível superior e versados sobre campo delimitado do conhecimento, têm por objetivo o aprofundamento do conhecimento em áreas restritas da investigação teórica ou da atividade profissional.

§ 3º Os Cursos de Aperfeiçoamento, ministrados a graduados de nível superior, destinam-se à ampliação de conhecimentos e técnicas de trabalho, tanto na área científica como na do conhecimento em geral, em matéria ou conjunto de disciplinas, para elevar a eficiência profissional.



§ 4º Quando o Curso de Especialização destinar-se à qualificação para o magistério, pelo menos 60 (sessenta) horas da carga horária total serão utilizadas com disciplinas de conteúdo didático-pedagógico.

§ 5º Somente os alunos que houverem apresentado Trabalho de Conclusão de Curso (monografia) e comprovadamente freqüentado, pelo menos, 75% (setenta e cinco) por cento da carga horária prevista, além de terem aproveitamento de aprendizagem aferido em processo global de avaliação de, no mínimo, 70% (setenta por cento), farão jus ao Certificado de Conclusão correspondente.

Art. 115. Deve ser de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, a carga horária total para cada curso de Especialização e de 180 (cento e oitenta) horas para cada curso de Aperfeiçoamento, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente, ou de atividades extra-classe.

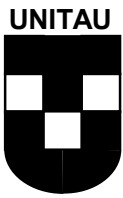
Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* devem ter a duração mínima de um, e máxima de 02 (dois) anos consecutivos, para o cumprimento da carga horária, podendo ser ministrados em uma ou mais etapas.

Art. 116. A qualificação mínima exigida para os docentes dos Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento é o grau de Mestre, obtido em instituição credenciada, exceto se a qualificação do docente não titulado e sua experiência forem julgadas suficientes para o referido curso, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, não podendo ultrapassar 1/3 (um terço) do total dos docentes do curso.

CAPÍTULO III DOS DEMAIS CURSOS E SERVIÇOS

Art. 117. Os Cursos de Atualização e de Extensão, ministrados a alunos de cursos de graduação e a graduados, destinam-se à divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência técnico-profissional, e devem ter duração mínima de 30 (trinta) horas, não computado o tempo de estudo individual e em grupo sem assistência docente, ou de atividade extra-classe.

Art. 118. Os Cursos de Atualização têm por objetivo elevar a eficiência profissional do graduado ou não, colocando-o a par dos mais recentes avanços de estudos científicos e dos



conhecimentos em geral.

Parágrafo único. A regulamentação de cada curso de Atualização, a ser baixada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, deve disciplinar os aspectos específicos de sua organização.

Art. 119. A extensão das atividades da Universidade pode assumir a forma de cursos e serviços a terceiros, produção industrial, intelectual, artística e cultural, tanto a pessoas como a instituições públicas e privadas.

§ 1º Os cursos e serviços de extensão podem ser de iniciativa da própria Universidade ou em atendimento à solicitação de terceiros.

§ 2º Os serviços podem ser prestados sob as formas de atendimento a consultas, elaboração de análises, preparação ou execução de projetos e quaisquer outros trabalhos de natureza científica, técnica, educacional, intelectual, cultural, artística e social, sob a responsabilidade parcial ou total da Universidade.

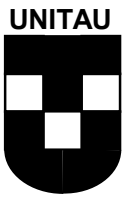
§ 3º As produções industrial, intelectual, cultural, artística e tecnológica podem ser alienadas, na forma da lei.

§ 4º Os cursos de extensão e serviços devem obedecer ao disposto no Estatuto e neste Regimento Geral, bem como ao que for previsto nos planos respectivos, podendo ser ministrados em quaisquer níveis.

Art. 120. Os Cursos de Extensão destinam-se a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência técnico-profissional e os padrões culturais da comunidade em geral.

§ 1º Os Cursos de Extensão são oferecidos à comunidade ou a faixas da população com relativa homogeneidade de formação teórica, ou cultural, ou de ocupação e interesse.

§ 2º A regulamentação de cada Curso de Extensão, a ser baixada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, deve disciplinar os aspectos específicos de sua organização, obedecer ao disposto no Estatuto da Universidade, neste Regimento Geral, bem como no que estiver previsto nos planos respectivos, podendo ser ministrados em quaisquer níveis..



§ 3º Podem ser promovidos Cursos de Extensão nos quais a expedição do certificado final dependa, exclusivamente, de um mínimo de frequência dos alunos.

Art. 121. Cabe às unidades de ensino a elaboração dos projetos de extensão, atendendo a diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Quando o programa ou projeto de extensão abranger mais de um Departamento da mesma área, a sua coordenação e compatibilização com outras iniciativas análogas devem ser atribuídas à Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias.

§ 2º Quando o serviço de extensão interessar a Departamentos de áreas distintas, a sua coordenação e compatibilização cabem à Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias..

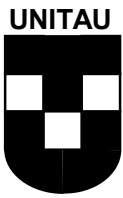
§ 3º Cada projeto de Extensão deve ter um responsável designado pelo órgão a que esteja afeta a sua coordenação.

Art. 122. Os Cursos de Formação Profissional, integrados às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduzem ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

Art. 123. Os Cursos de Difusão Cultural destinam-se à divulgação de idéias à comunidade em geral, sobre as conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição, objetivando a elevação do seu nível cultural.

Art. 124. A Universidade de Taubaté pode executar serviços de radiodifusão sonora e de som e imagem e outros serviços especiais de telecomunicação, de caráter exclusivamente educativo e cultural, mediante outorga de concessão, permissão ou autorização do Governo Federal.

§ 1º O Conselho Universitário, por meio de deliberação, deve dispor sobre a organização e estrutura dos serviços previstos no *caput*, cabendo à Reitoria a designação dos responsáveis pela administração e gerenciamento dos serviços.



§ 2º Quaisquer alterações das disposições relativas aos serviços de radiodifusão e telecomunicação contidas no Estatuto, no presente Regimento e nas deliberações do Conselho Universitário, devem ser aprovadas pelo órgão federal competente, na forma da lei.

SUBTÍTULO II DA PESQUISA

Art. 125. A pesquisa objetiva principalmente mobilizar os meios institucionais, materiais e humanos disponíveis, em busca de maior conhecimento científico da realidade física e social da cidade e da região, e da introdução de inovações tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento sócio-econômico da região e do país.

Parágrafo único. Na consecução desse objetivo deve-se levar em conta a necessidade de promover a máxima coordenação com os programas de ensino, de tal maneira que a pesquisa seja também um instrumento auxiliar destes.

Art. 126. A Universidade deve promover a pesquisa por todos os meios, obedecendo às seguintes diretrizes:

I - máximo aproveitamento de recursos especializados locais, regionais, nacionais, estrangeiros e internacionais e, em particular, os da comunidade;

II - intensificação de intercâmbio para permuta de experiências e recursos com outras instituições científicas e tecnológicas;

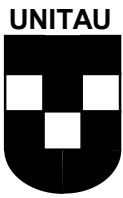
III - realização e participação em reuniões, congressos, simpósios e seminários e outros eventos científicos e tecnológicos;

IV - adoção de programas de formação de pessoal especializado, no País e no exterior;

V - participação em programas de iniciativa alheia, inclusive concessão de auxílios para execução de projetos específicos, desde que de interesse direto das atividades da Universidade, reconhecidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

VI - estímulo aos contatos entre pesquisadores, e ao desenvolvimento de projetos comuns e integrados.

§ 1º Em função dos programas de pesquisas, a Universidade deve promover e incentivar a concessão de bolsas especiais em categorias diversas, principalmente nas de iniciação científica, assim como implementar a publicação dos resultados de suas pesquisas.



§ 2º A pesquisa deve estar integrada com os programas de ensino, de tal forma que seja também um instrumento auxiliar dos cursos de educação superior.

§ 3º Além da pesquisa referida nos seus planos anuais, a Universidade de Taubaté deve estimular a execução de outras iniciativas do gênero, originárias dos Departamentos, dos Institutos Básicos e de professores, individualmente.

Art. 127. A Universidade deve elaborar uma programação geral de pesquisa a ser cumprida em seus Planos Anuais, o que não impede a aprovação e execução de outras iniciativas.

§ 1º A programação geral de pesquisa a que se refere este artigo deve ser elaborada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, a partir das diretrizes gerais por ele próprio traçadas.

§ 2º A programação geral de pesquisa deve ser elaborada com base nos projetos apresentados pelos Departamentos e Institutos Básicos, quando for o caso;

§ 3º Incumbe à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, a compatibilização das programações de pesquisa a cargo de mais de um Departamento da mesma área.

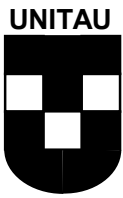
§ 4º Quando a pesquisa abranger Departamentos de áreas distintas, a compatibilização deve ser atribuída à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 5º Cada projeto de pesquisa deve ter um responsável designado pelo órgão a que esteja afeta a sua coordenação.

SUBTÍTULO III DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 128. A Universidade confere os seguintes Diplomas:

- I - de Curso de Graduação (bacharelado ou licenciatura);
- II - de Curso Superior de Formação Específica (modalidade de curso seqüencial);
- III - de Curso de Pós-graduação *stricto sensu* (Programa de Mestrado ou Programa de Doutorado).
- IV - de Livre-docência.



Art. 129. Os diplomas relativos a cursos de graduação conferem títulos especificados em cada currículo pleno.

§ 1º Os diplomas a que se refere este artigo são assinados, em cada caso, pelo Reitor, pelo Pró-reitor de Graduação, pelo Coordenador do Controle Acadêmico e pelo diplomado.

§ 2º No caso de curso de graduação que comporte 02 (duas) ou mais habilitações, sob o mesmo título, à escolha do estudante, deve-se observar o seguinte:

I - o diploma deve conter, no anverso, o título geral correspondente ao curso, especificando-se no verso as habilitações;

II - as novas habilitações devem ser igualmente consignadas no verso, dispensando-se a expedição de novo diploma.

Art. 130. Na revalidação de diploma estrangeiro serão aplicados os critérios para aproveitamento de estudos, elaborados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, com observância das normas baixadas pelo Conselho de Educação competente.

Art. 131. Dos diplomas de cursos seqüenciais da modalidade “cursos superiores de formação específica”, assinados pelo Reitor, pelo Pró-reitor de Graduação, pelo Coordenador do Controle Acadêmico e pelo diplomado, devem constar:

I - o campo do saber a que se referem os estudos realizados, conforme definido no artigo 54 deste Regimento e no plano de curso respectivo;

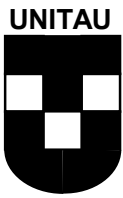
II - a respectiva carga horária e a data de conclusão do curso;

III - e mais os seguintes dizeres: “Diploma de Curso Superior de Formação Específica”.

Art. 132. Os diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e os de Livre-docência são assinados pelo Reitor e pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 133. O ato coletivo de colação de grau deve ser realizado em sessão solene, em dia e hora previamente designados pelo Reitor.

Parágrafo único. Nos casos de preferência ou impossibilidade dos diplomados comparecerem à solenidade prevista no *caput*, ou da superveniência de fato considerado grave e impeditivo do evento, o Reitor pode determinar dia e hora para colação de grau na presença



de pelo menos 03 (três) professores.

Art. 134. Estão sujeitos a registro os diplomas expedidos pela Universidade, relativos a:

- I - cursos de graduação nas profissões reguladas em lei;
- II - outros cursos de graduação criados pela Universidade, na forma legal;
- III - cursos seqüenciais de formação específica;
- IV - cursos credenciados de pós-graduação *stricto sensu*;
- V - cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* obtidos em instituições estrangeiras e revalidados pela Universidade, na forma das normas legais e deste Regimento;
- VI - livre-docência.

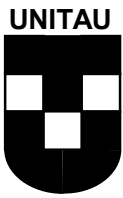
Art. 135. A Universidade expedirá e registrará em livro próprio, Certificados de conclusão de qualquer dos cursos regulamentados neste Regimento, que serão assinados na seguinte conformidade:

- I - Curso Seqüencial de Complementação de Estudos e Curso de Formação Profissional - pelo Pró-reitor de Graduação e pelo Coordenador do Curso;
- II - Curso de Especialização ou de Aperfeiçoamento - pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação e pelo Coordenador do Curso;
- III - Residência Médica - pelo Reitor, pelo Coordenador do programa e pelo médico residente;
- IV - Curso de Extensão, de Atualização, de Treinamento e de Difusão Cultural - pelo Pró-reitor de Extensão e Relações Comunitárias e pelo Coordenador do Curso;
- V - Semanas e Seminários - pelo Pró-reitor de Extensão e Relações Comunitárias, pelo Chefe do Departamento ou Diretor de Instituto Básico e pelo Presidente da Comissão Organizadora;
- VI - Iniciação Científica (Encontro) - pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação e pelo Presidente da Comissão Organizadora.

§ 1º Em casos especiais, quando o curso for ministrado em convênio com outra entidade, o diploma deve ser assinado também pelo respectivo responsável.

§ 2º Dos Certificados de conclusão de curso seqüencial da modalidade "curso superior de complementação de estudos", assinados pelo Pró-reitor de Graduação e pelo Coordenador do Curso, devem constar:

- I - o campo do saber a que se referem os estudos realizados, conforme definido no



artigo **54** deste Regimento e no plano de curso respectivo;

II - a respectiva carga horária e a data de conclusão do curso;

III - e mais os seguintes dizeres: “Certificado de Curso Superior de Complementação de Estudos”.

§ 3º Os Certificados de Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento deverão conter, no verso, o histórico escolar, do qual constarão obrigatoriamente:

a) disciplinas do curso, com carga horária, nota de aproveitamento e docente responsável;

b) conceito ou média final global de aproveitamento e percentual global de frequência;

c) período em que foi ministrado o curso e sua carga horária total.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 136. A Comunidade Universitária é constituída pelos professores, alunos e servidores técnicos e administrativos, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano comum dos fins da Universidade de Taubaté.

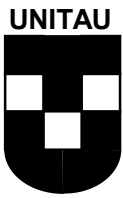
SUBTÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 137. O pessoal docente da Universidade de Taubaté é constituído por quantos exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissolúvel de ensino, pesquisa e extensão, no plano institucional, ou ocupem posições administrativas na qualidade de professor.

Parágrafo único. As atividades de magistério, a estruturação da carreira docente e os regimes de trabalho dos professores da Universidade de Taubaté estão complementados no Estatuto dos Professores da UNITAU, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 138. O pessoal docente compreende os professores integrantes da carreira do magistério (Assistentes, Adjuntos e Titulares), os professores colaboradores, os professores visitantes e os auxiliares de ensino.

Parágrafo único. O corpo docente da Escola “Dr. Alfredo José Balbi” será regido



por regimento próprio, aprovado pela Delegacia de Ensino de Taubaté, na forma da lei, além das disposições gerais pertinentes aprovadas pelos Órgãos Colegiados Centrais da Universidade.

Art. 139. A Universidade de Taubaté desenvolverá a formação e deverá promover o aperfeiçoamento do seu pessoal docente por intermédio de participação em cursos de pós-graduação ou estágios de sua iniciativa, ou em outras instituições, em função dos critérios estabelecidos pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO I

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 140. A carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté é integrada pelas seguintes classes docentes:

- I - Professor Assistente;
- II - Professor Adjunto;
- III - Professor Titular.

Parágrafo único. A classe de Professor Assistente compreende 04 (quatro) níveis, a saber:

- I - Assistente I;
- II - Assistente II;
- III - Assistente III;
- IV - Assistente Doutor.

Seção I

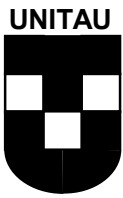
Do Provimento dos Cargos

Art. 141. O ingresso na carreira docente da Universidade de Taubaté depende de aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º O Conselho Universitário deve regulamentar os concursos públicos de ingresso e posterior acesso, na carreira docente da Universidade de Taubaté.

§ 2º A homologação dos concursos é atribuição do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 3º O professor aprovado em concurso público, e empossado, fica sujeito a



estágio probatório, durante o qual deve ser submetido a avaliações definidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 142. O provimento do cargo de Professor Assistente far-se-á por ingresso ou por acesso, na seguinte conformidade:

I - no nível de Assistente I, por concurso público de títulos e provas, aberto a graduados de nível superior, portadores de Certificado de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* no campo de estudo respectivo;

II - no nível de Assistente II, por acesso de Professor Assistente I, após 04 (quatro) anos de efetivo exercício no nível I, mediante aprovação em avaliação de desempenho, por Comissão especialmente designada;

III - no nível de Assistente III, por acesso de Professor Assistente (níveis I ou II), sem interstício, após a obtenção do título de Mestre na área respectiva;

IV - no nível de Assistente Doutor, por acesso de Professor Assistente (níveis I, II ou III), sem interstício, após a obtenção do título de Doutor na área respectiva.

Art. 143. O provimento do cargo de Professor Adjunto faz-se mediante concurso público de títulos e provas, aberto a portadores do título de Doutor na área respectiva.

Art. 144. O provimento do cargo de Professor Titular faz-se mediante concurso público de títulos e provas, aberto a Professores Adjuntos e a Docentes-Livres, ambos portadores do título de Doutor na área respectiva.

Seção II

Dos Padrões de Vencimento e da Remuneração

Art. 145. Os professores do magistério superior (MS) da Universidade de Taubaté são classificados nos seguintes padrões:

I - MS-1, para Professor Assistente I;

II - MS-2, para Professor Assistente II;

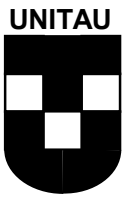
III - MS-3, para Professor Assistente III;

IV - MS-4, para Professor Assistente Doutor;

V - MS-5, para Professor Adjunto;

VI - MS-6, para Professor Titular

Parágrafo único. Os professores são remunerados pelo número de horas



efetivamente cumpridas, respeitado o mínimo de 08 (oito) aulas semanais, acrescidas das vantagens pecuniárias a que fizerem jus.

Art. 146. A remuneração mensal do professor da carreira do magistério superior compreende o vencimento mensal, a progressão por tempo de serviço (anuênio), o adicional de nível universitário, outras vantagens, quando fizer jus e o adicional de sexta-parte, quando couber, na forma da lei.

§ 1º O vencimento mensal do professor é igual ao produto do número de horas semanais efetivamente cumpridas pelo valor da hora da respectiva classe e nível, computadas 05 (cinco) semanas mensais.

§ 2º A progressão por tempo de serviço (anuênio) deve ser calculada sobre o vencimento mensal definido no §1º, não computadas, para este efeito, quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 3º O adicional de nível universitário, de 40% (quarenta por cento), deve ser calculado sobre a soma do vencimento mensal com o anuênio, não computadas quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 4º O adicional de sexta-parte, devido ao professor que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício exclusivamente no serviço público municipal de Taubaté, deve ser calculado sobre o vencimento mensal, o anuênio, o adicional de nível universitário e outras vantagens pessoais incorporadas.

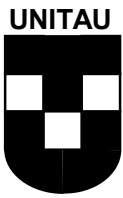
§ 5º O anuênio e os adicionais de nível universitário e de sexta-parte são considerados para todos os demais efeitos legais.

CAPÍTULO II

DOS DOCENTES NÃO INTEGRANTES DA CARREIRA

Art. 147. São docentes não integrantes da carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté, os Professores Colaboradores, os Professores Visitantes e os Auxiliares de Ensino, explicitados neste Capítulo.

Parágrafo único. Os Órgãos Colegiados Centrais devem normatizar e complementar os procedimentos relativos aos docentes não integrantes da carreira referidos no



caput.

Seção I

Do Professor Colaborador

Art. 148. Podem ser admitidos, na Universidade de Taubaté, mediante processo seletivo, Professores Colaboradores, para atividades docentes, de pesquisa, ou de extensão à comunidade, especialmente nas seguintes situações:

I - para lecionar as disciplinas complementares, de caráter transitório, que formem o currículo pleno dos cursos;

II - para exercer, temporariamente, o magistério das disciplinas que se vagarem, até efetivo provimento, ou por afastamento do respectivo professor, desde que não haja professor da Universidade em condições de substituí-lo;

III - para a regência das aulas que excederem os limites atribuídos aos professores da carreira do magistério;

IV - para a regência temporária de aulas de cursos seqüenciais;

V - para ministrar aulas de disciplina eminentemente técnica-profissionalizante, em cursos de formação profissional e outros correlatos;

VI - para ministrar aulas em caráter emergencial;

VII - para a supervisão de estágios curriculares;

VIII - para a elaboração e execução de serviços de extensão à comunidade e de difusão cultural;

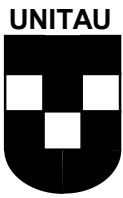
IX - para a execução de etapa determinada em programa de pesquisa

§ 1º A admissão de Professor Colaborador será feita pelo Reitor, por proposta da unidade de ensino interessada, desde que aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º O Professor Colaborador deve preencher as condições exigidas dos professores da carreira do magistério, conforme a atividade a que se destinam, respeitados os requisitos regimentais e regulamentares e o disposto no artigo 149.

Art. 149. A classificação e a qualificação dos professores colaboradores deve obedecer às disposições estabelecidas em deliberação específica do Conselho Universitário.

Art. 150. A remuneração dos professores colaboradores segue a dos professores



da carreira do magistério de mesma classe e nível.

Seção II

Do Professor Visitante

Art. 151. A Universidade de Taubaté pode admitir Professor Visitante, preferencialmente para a docência de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, atualização, extensão e difusão cultural, bem como para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 1º A admissão de Professor Visitante será feita pelo Reitor, por proposta da unidade de ensino interessada, desde que aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º O Professor Visitante deve preencher as condições exigidas dos professores da carreira do magistério, conforme o curso a que se destinam, observados os requisitos regimentais e regulamentares, e o disposto no artigo **152**.

Art. 152. A classificação e qualificação dos professores visitantes deve obedecer às disposições estabelecidas em deliberação específica do Conselho Universitário.

Art. 153. A remuneração dos professores visitantes segue a dos professores da carreira do magistério de mesma classe e nível.

Seção III

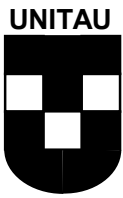
Do Auxiliar de Ensino

Art. 154. Para iniciação nas atividades docentes podem ser admitidos Auxiliares de Ensino, por tempo determinado, mediante processo seletivo, para iniciação nas atividades docentes.

Parágrafo único. O Auxiliar de Ensino poderá ser dispensado pelo Reitor, por indicação do responsável pela unidade de ensino, mediante proposta de comissão de professores.

Art. 155. Ao Auxiliar de Ensino compete, entre outras atribuições:

I - auxiliar no ensino da disciplina e colaborar em pesquisa de acordo com as



instruções expedidas pelo respectivo professor;

II - substituir o professor em suas faltas e impedimentos ocasionais e, em caráter excepcional, responsabilizar-se por aulas de disciplinas, sob a orientação de um professor responsável, oficialmente designado pelo responsável pela unidade de ensino.

Parágrafo único. O Auxiliar de Ensino estará vinculado a programa de ensino e pesquisa, bem como à realização de cursos de pós-graduação.

Art. 156. A Comissão Julgadora, responsável pela seleção dos Auxiliares de Ensino, indicada pelo Conselho da respectiva unidade de ensino e designada pelo responsável pela unidade, por delegação formal da Pró-reitoria de Graduação, será constituída, no mínimo, por 03 (três) professores da carreira do magistério superior.

Art. 157. A admissão de Auxiliar de Ensino far-se-á sempre para estágio, observando-se no processo de seleção as seguintes prescrições:

I - a seleção será superintendida pela unidade de ensino interessada, que elaborará o plano respectivo e o submeterá ao aval do respectivo Conselho, para posterior decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa;

II - a seleção será aberta e anunciada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;

III - o título básico para inscrição é o diploma de curso de graduação em nível superior;

IV - a seleção abrangerá:

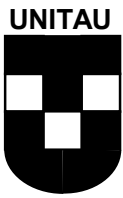
a) prova escrita, em que serão incluídos os conhecimentos de uma ou mais disciplinas da unidade de ensino;

b) análise do histórico escolar e da formação universitária.

V - a seleção ficará a cargo de Comissão Julgadora indicada pelo Conselho da respectiva unidade de ensino;

VI - os membros da Comissão Julgadora atribuirão, individualmente, nota nas partes previstas no inciso IV, alíneas "a" e "b", considerando-se classificado, o candidato que obtiver nota não inferior a 7.00 (sete) em cada parte da seleção;

VII - constituem elementos preferenciais de desempate, o título universitário mais elevado, o tempo e o desempenho no exercício da função, o estágio no magistério superior e, eventualmente, o exercício da monitoria na disciplina, como estudante, com referências favoráveis dos professores responsáveis;



VIII - será indicado à admissão o candidato classificável que obtiver o maior número de menções mais altas, entre as atribuídas;

Art. 158. Encerradas as provas, a Comissão Julgadora elaborará relatório circunstanciado, justificando as indicações feitas e, com o aval do respectivo Conselho, deverá submetê-lo à Pró-reitoria de Graduação, para encaminhamento ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 159. A admissão do Auxiliar de Ensino será feita por ato formal do Reitor, pelo prazo de 03 (três) anos, após aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa, permitindo-se a continuidade das atividades.

§ 1º A admissão depende sempre da existência de recursos orçamentários, e se fará de acordo com plano de trabalho elaborado pela unidade de ensino respectiva e aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

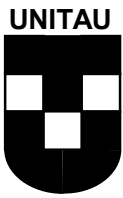
§ 2º Na ocorrência de incompatibilidade incontornável de horário entre as obrigações didáticas e o curso de pós-graduação freqüentado pelo Auxiliar de Ensino, este poderá solicitar afastamento da Universidade à Pró-reitoria de Graduação, com prejuízo de vencimentos e com interrupção da contagem do tempo explicitado no *caput*.

§ 3º A continuidade das atividades do Auxiliar de Ensino dependerá de parecer favorável de Comissão especial de professores encarregada de apreciar o desempenho didático, científico e cultural do candidato no período vencido e, ouvido o professor responsável pela disciplina, ficará condicionada a ter obtido certificado de conclusão ou de estar realizando curso de Pós-graduação, preferentemente *stricto sensu*, relacionado com o setor de estudos correspondente à disciplina.

Art. 160. O vencimento dos Auxiliares de Ensino deve ser equivalente a 90% (noventa por cento) do valor atribuído ao Professor Assistente nível I.

Art. 161. As atividades desenvolvidas pelo Auxiliar de Ensino durante o exercício da função devem ser consideradas como título para ingresso na carreira docente, na forma definida pelo Conselho Universitário.

Art. 162. O Conselho de Ensino e Pesquisa deverá disciplinar, em deliberação, o



Processo Seletivo para admissão de Auxiliar de Ensino.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE

Art. 163. Aos membros do corpo docente da Universidade de Taubaté aplicam-se os seguintes regimes de trabalho:

I - Regime de Tempo Integral (RTI), entendido como a obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho na Universidade de Taubaté, reservadas pelo menos 20 (vinte) horas semanais para estudos, pesquisas, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação;

II - Regime de Tempo Completo (RTC), entendido como a obrigação de prestar mais de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho na Universidade de Taubaté;

III - Regime de Tempo Parcial (RTP), entendido como a obrigação de prestar desde 08 (oito) e até o máximo de 20 (vinte) horas semanais de trabalho na Universidade de Taubaté;

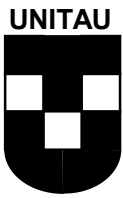
§ 1º Em qualquer regime de trabalho, os professores devem cumprir o mínimo de 08 (oito) horas semanais de aulas.

§ 2º A regulamentação dos regimes de trabalho docente deve ser especificada em deliberação do Conselho Universitário.

§ 3º O Conselho de Administração, por meio de deliberação, deve dispor a respeito do critério para o cômputo de frequência, faltas e descontos dos membros do corpo docente.

Art. 164. Os professores da carreira do magistério, cujas disciplinas não apresentem o número mínimo de 08 (oito) aulas semanais obrigatórias, devem completar essa carga horária lecionando disciplina afim, ou dedicando-se à pesquisa ou à prestação de serviços à comunidade ou serviços docente-administrativos, nos termos de regulamentação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 165. A Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral (COPERTI) fica incumbida de emitir parecer nos casos de subordinação a este regime de trabalho docente e de fiscalizar a aplicação e cumprimento da pertinente legislação.



§ 1º As competências e atribuições da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral serão fixadas em deliberação do Conselho Universitário.

§ 2º No desempenho de suas funções, a Comissão limitar-se-á aos recursos orçamentários e extraordinários fixados pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os pareceres da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral devem ser homologados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 166. É vedada a nomeação ou admissão de professor com acumulação de cargo, função ou emprego público, na forma da lei, salvo na compatibilidade de horários, na seguinte conformidade:

- I - com outro cargo, emprego ou função de professor;
- II - com um cargo, função ou emprego público técnico ou científico;
- III - com um cargo de juiz ou do Ministério Público;
- IV - com um cargo de médico.

Parágrafo único. Entende-se por cargo técnico ou científico, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, aquele que exige, para o seu exercício, conhecimentos profissionais especializados na respectiva área de atuação.

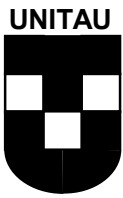
Art. 167. Nenhum docente pode tomar posse ou entrar em exercício sem prévia manifestação favorável da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (COPAC), regulamentada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. A proibição de acumular abrange cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.

Art. 168. Compete ao Reitor delegar ou encaminhar à Comissão Permanente de Acumulação de Cargos as consultas sobre acumulação devidamente instruídas, para julgamento e decisão.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos cabem, facultativa e sucessivamente:

- I - pedido de reconsideração à própria Comissão, quando juntados novos elementos esclarecedores;



II - recurso ao Conselho de Administração da Universidade;

III - recurso ao Conselho Universitário, esgotadas as providências referidas nos incisos I e II.

Art. 169. Não são consideradas como acumulação as vantagens pecuniárias que tenham correspondência com a função principal, a saber:

I - gratificação de administração;

II - diárias e ajuda de custo para transporte;

III - gratificação pela participação em trabalhos de bancas de exames e concursos, comissões e assessorias;

IV - jeton pela participação em órgãos colegiados e deliberativos;

V - aulas e atividades de pós-graduação e de extensão.

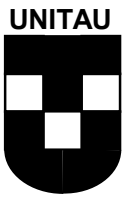
Parágrafo único. O valor e o pagamento das vantagens referidas nos incisos II a VI, devem ser regulamentados pelos Órgãos Deliberativos Centrais da Universidade, e o valor deve ser acrescido à remuneração, sem que sobre ele incidam quaisquer outras vantagens pecuniárias, não devendo, também, ser considerado para efeito de férias, 13º (décimo terceiro) salário, disponibilidade ou aposentadoria.

Art. 170. A Universidade deve, progressivamente, e na medida de seu interesse, conveniência, necessidade e possibilidade, estender a seus docentes o Regime de Tempo Integral.

Art. 171. O Conselho de Administração, por meio de deliberação, disporá a respeito do critério para o cômputo de frequência, faltas e descontos dos membros do corpo docente.

Art. 172. A aposentadoria dos professores obedece ao preceituado na Constituição Federal, observado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. Os proventos serão calculados com base na média aritmética mensal da carga horária semanal prevista em legislação específica, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidas das vantagens pecuniárias incorporadas em decorrência de lei.



CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DEPARTAMENTAL

Art. 173. Os cargos da Administração Superior e Departamental (ASD) da Universidade de Taubaté, são classificados nos seguintes padrões:

- I - ASD-1, para Chefe de Departamento e Diretor de Instituto;
- II - ASD-2, para Pró-Reitor;
- III - ASD-3, para Vice-Reitor;
- IV - ASD-4, para Reitor.

Parágrafo único. Os cargos relacionados no *caput* fazem jus a uma gratificação de administração, que não se incorpora ao vencimento e não serve de base para cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

Art. 174. A remuneração dos titulares de cargos da Administração Superior e Departamental compreende o valor do vencimento específico, a progressão por tempo de serviço (anuênio) e os adicionais de nível universitário e de sexta-parte, além de outras vantagens pessoais incorporadas.

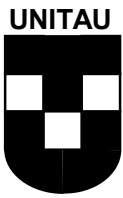
§ 1º O vencimento mensal, para a Administração Superior e Departamental, tem como base, para efeito de cálculo, o valor/hora de professor titular, já estando computadas 05 (cinco) semanas mensais, não consideradas, para este efeito, quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º A progressão por tempo de serviço (anuênio) deve ser calculada sobre o vencimento definido no §1º, não computadas, para este efeito, quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 3º O adicional de nível universitário de 40% (quarenta por cento) deve ser calculado sobre o vencimento (§1º) mais o respectivo anuênio (§2º), não computadas, para este efeito, quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 4º O adicional de sexta-parte será calculado sobre o vencimento, o anuênio, o adicional de nível universitário e outras vantagens pessoais incorporadas.

§ 5º A progressão por tempo de serviço e os adicionais de nível universitário e de sexta-parte são considerados para todos os demais efeitos legais, enquanto durar o exercício



do cargo, retornando-se, após, à condição imediatamente anterior.

CAPÍTULO V DO QUADRO DE CARGOS

Art. 175. O quadro de cargos docentes e docente-administrativos compreende:

I - Cargos de Provimento Efetivo:

- a) Professor Assistente;
- b) Professor Adjunto;
- c) Professor Titular.

II - Cargos de Provimento a Termo, com mandato eletivo:

- a) Chefes de Departamento;
- b) Diretores de Instituto;
- c) Vice-reitor;
- d) Reitor.

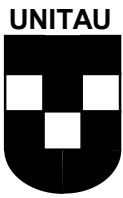
III - Cargos de Provimento em Comissão:

- a) Pró-reitores.

§ 1º A nomeação e lotação dos cargos de magistério superior (MS) devem ser feitas por atos baixados pelo Reitor, diante das reais necessidades das unidades de ensino, ouvido o Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º Os professores que exercerem cargos inerentes à Administração Superior e Departamental (ASD) da Universidade de Taubaté, ficam desobrigados de suas funções docentes na graduação, com prejuízo dos respectivos vencimentos, e sem prejuízo das vantagens pessoais, sendo-lhes garantido o retorno às funções de magistério nas mesmas condições imediatamente anteriores.

§ 3º O ato de investidura em cargo ou função importa compromisso formal de respeitar as leis, o Estatuto da Universidade, seu Regimento Geral, este Estatuto, os regimentos das unidades e as decisões dos Conselhos Deliberativos que forem pertinentes, bem como as autoridades incumbidas de executar essas normas institucionais.



CAPÍTULO VI

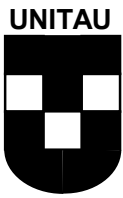
DOS DIREITOS, DEVERES E ATRIBUIÇÕES

Art. 176. Assistem aos ocupantes dos cargos e funções do magistério superior da Universidade, além dos assegurados em lei, mais os seguintes direitos:

- I - dispor dos elementos necessários à execução de seus deveres e atribuições;
- II - somente ser punido por infração devidamente comprovada, assegurada ampla defesa;
- III - recorrer a instância superior, de ordem ou punição emanada de autoridade de ensino ou de órgão colegiado da Universidade que considere ilegal ou injusta;
- IV - participar de órgãos colegiados e deliberativos da Universidade;
- V - receber prêmios e dignidades honoríficas outorgados pela Universidade.

Art. 177. Constituem deveres e atribuições do professor de qualquer classe ou nível, em qualquer regime de trabalho e situação jurídica funcional:

- I - comparecer às aulas e atividades escolares da respectiva unidade de ensino;
- II - dirigir e orientar o ensino e a pesquisa a seu cargo, executando integralmente o programa de trabalho da sua disciplina, no que lhe couber;
- III - apresentar, anualmente, à unidade de ensino pertinente, nas épocas fixadas, o programa de sua disciplina;
- IV - cumprir os horários anualmente estabelecidos pela unidade, para o ensino da respectiva disciplina;
- V - presidir às provas, exames, exercícios e trabalhos escolares propostos durante os períodos letivos;
- VI - fiscalizar a observância das disposições regulamentares quanto à freqüência e à realização dos trabalhos escolares pelos alunos, bem como a atividade de Auxiliares de Ensino que estejam vinculados oficialmente à sua disciplina;
- VII - propor ao responsável pela respectiva unidade de ensino, abertura de processo de seleção para admissão de Auxiliares de Ensino;
- VIII - participar das comissões examinadoras e de outras para as quais for designado ou eleito e atender às demais convocações quando notificado oficialmente;
- IX - comparecer e participar de reuniões pedagógicas, quando convocadas, e reuniões de órgãos colegiados e deliberativos, quando deles for integrante;
- X - apresentar ao responsável pela respectiva unidade, relatório anual minucioso do ensino a seu cargo, incluindo parecer sobre o desempenho de Monitores e de Auxiliares de



Ensino que estejam vinculados oficialmente à sua disciplina.

Parágrafo único. A infração aos deveres e atribuições deste artigo caracteriza falta passível de punição disciplinar.

CAPÍTULO VII DAS FÉRIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 178. O período de férias anual dos professores tem a duração de 30 (trinta) dias, devendo estar compreendido no período de férias escolares.

§ 1º Os professores investidos em cargos docente-administrativos têm direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, deferidas pelo Reitor, a serem gozadas em períodos compatíveis com as atividades específicas de cada cargo; as solicitações de férias do Reitor devem ser aprovadas pelo Conselho Universitário.

§ 2º Pelas peculiaridades do cargo, fica vedada ao professor a conversão de férias em pecúnia, em qualquer situação, mas se lhe aplicam as disposições da Lei Complementar 072/98.

Art. 179. Os períodos de recesso escolar não cobertos pelo gozo de férias regulamentares de que trata o artigo 178, podem, a critério da Administração:

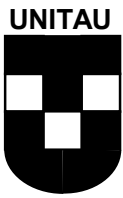
I - ser utilizados pelo professor em atividades extra-classe, em cursos de seu interesse ou de preparação e aperfeiçoamento docente; ou

II - constituir-se em disponibilidade de tempo para participação do professor em outras atividades pedagógicas de interesse da Universidade, ao longo do ano letivo.

Parágrafo único. Satisfeitas as situações previstas neste artigo, fica assegurada aos docentes a sua respectiva remuneração integral, nos períodos de recesso não cobertos pelo gozo de férias.

Art. 180. Aos professores investidos na forma da lei, do Estatuto da Universidade, deste Regimento e das normas pertinentes dos Órgãos Colegiados Centrais, podem ser concedidas as licenças previstas no Código de Administração do Município de Taubaté e demais normas complementares.

Art. 181. O professor pode se afastar temporariamente para outros centros



nacionais, estrangeiros ou internacionais, para fins de aperfeiçoamento, com ou sem prejuízo de vencimentos, a critério da Administração Superior.

§ 1º O afastamento pode ser concedido por um período máximo de até 03 (três) anos.

§ 2º O afastamento depende de autorização formal do Reitor, após pronunciamento favorável dos Conselhos de Ensino e Pesquisa e de Administração.

§ 3º O afastamento de que trata o *caput* deve ser regulamentado pelo Conselho Universitário.

§ 4º O professor que se afastar sem atender os requisitos deste artigo, perderá o direito ao benefício.

CAPÍTULO VIII DOS CONCURSOS DOCENTES

Seção I

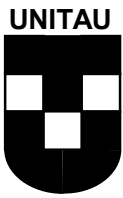
Do Concurso para Professor Assistente

Art. 182. O concurso para Professor Assistente, aberto a graduados de nível superior, portadores, no mínimo, de Certificado de Curso de Pós-graduação *lato sensu* no campo de estudo respectivo, deverá seguir as normas básicas constantes deste Regimento.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino e Pesquisa deverá dispor, em deliberação, sobre a regulamentação do concurso para Professor Assistente.

Art. 183. As inscrições para o concurso de Professor Assistente ficarão abertas pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal local ou regional, indicando os requisitos mínimos e os documentos exigidos para inscrição, local de inscrição, a respectiva disciplina, o salário-base e o regime de trabalho.

§ 1º No ato da inscrição, que pode ser feita por procurador legalmente constituído, o candidato deve apresentar o memorial, mais a documentação exigida no Edital e o comprovante do pagamento da taxa de inscrição, devendo receber o regulamento do concurso e o programa da matéria ou disciplina em concurso.



§ 2º Não será admitida a complementação da documentação, após a inscrição, salvo recomendação expressa do Conselho de Ensino e Pesquisa, divulgada a todos os candidatos em tempo hábil.

§ 3º Os professores da Universidade de Taubaté ficam desobrigados de recolher a taxa de inscrição.

Art. 184. O concurso referido no artigo **182** constará de:

I - concurso de títulos, versando sobre o conteúdo de memorial circunstanciado das atividades realizadas, em que sejam comprovados os trabalhos publicados e demais informações que permitam cabal avaliação de seus méritos;

II - concurso de provas públicas, versando sobre a disciplina em concurso, constituído por prova escrita e didática.

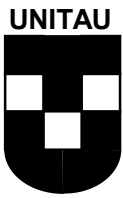
Parágrafo único. A ordem das provas será definida pela Comissão Especial de Concurso, devendo constar do regulamento do concurso a ser entregue aos candidatos por ocasião da inscrição.

Art. 185. O concurso de títulos constará de análise do conteúdo do memorial, considerando-se os títulos acadêmicos e as atividades científicas, didáticas e profissionais dos candidatos.

Parágrafo único. O tempo de serviço prestado à Universidade de Taubaté, como Professor Colaborador e como Auxiliar de Ensino, será contado como título, na forma disposta na regulamentação do concurso, referida no parágrafo único do artigo **182**.

Art. 186. A prova escrita do concurso para Professor Assistente, com duração determinada no regulamento do concurso, deve versar sobre assunto de ordem geral e doutrinária, com base em disciplina ou conjunto de disciplinas sob a responsabilidade da unidade de ensino interessada e será realizada de acordo com as normas elaboradas pela Comissão Especial de Concurso, aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 187. A prova didática do concurso para Professor Assistente, com duração determinada no regulamento do concurso, tem como objetivo apurar não só a capacidade de comunicação do candidato, como também seu conhecimento da matéria ou disciplina e a utilização de técnicas didático-pedagógicas, e pressupõe uma aula dada em nível de



graduação, de acordo com as normas elaboradas pela Comissão Especial de Concurso, aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 188. O concurso deverá realizar-se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da aprovação da Comissão Julgadora pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos previstos nesta seção e nas normas do concurso implicará cancelamento do edital.

Seção II

Do Concurso para Professor Adjunto

Art. 189. O concurso de títulos e provas para o provimento do cargo de Professor Adjunto, aberto a portadores do título de Doutor na área respectiva, obedecerá às disposições básicas constantes deste Regimento.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino e Pesquisa deverá dispor, em deliberação, sobre a regulamentação do concurso para Professor Adjunto.

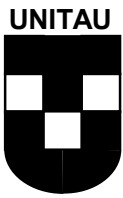
Art. 190. As inscrições para o concurso de Professor Adjunto ficarão abertas pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal local ou regional, indicando os requisitos mínimos e os documentos exigidos para inscrição, local de inscrição, a respectiva disciplina, o salário-base e o regime de trabalho.

§ 1º No ato da inscrição, que pode ser feita por procurador legalmente constituído, o candidato deve apresentar o memorial, mais a documentação exigida no Edital e o comprovante do pagamento da taxa de inscrição, devendo receber o regulamento do concurso e o programa da matéria ou disciplina em concurso.

§ 2º Não será admitida a complementação da documentação, após a inscrição, salvo recomendação expressa do Conselho de Ensino e Pesquisa, divulgada a todos os candidatos em tempo hábil.

§ 3º Os professores da Universidade de Taubaté ficam desobrigados de recolher a taxa de inscrição.

Art. 191. O concurso referido no artigo 189 constará de:



I - concurso de títulos, versando sobre o conteúdo de memorial circunstanciado das atividades realizadas, em que sejam comprovados os trabalhos publicados e demais informações que permitam cabal avaliação de seus méritos;

II - concurso de provas públicas, versando sobre a disciplina em concurso, constituído por prova escrita e didática.

Parágrafo único. A ordem das provas será definida pela Comissão Especial de Concurso, devendo constar do regulamento do concurso a ser entregue aos candidatos por ocasião da inscrição.

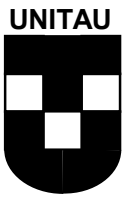
Art. 192. O concurso de títulos constará de análise do conteúdo do memorial, considerando-se os títulos acadêmicos e as atividades científicas, didáticas e profissionais dos candidatos, bem como a atividade universitária, as atividades de orientação e formação de recursos humanos e as relacionadas à prestação de serviços à comunidade.

Art. 193. A prova escrita do concurso para Professor Adjunto, com duração determinada no regulamento do concurso, deve versar sobre assunto de ordem geral e doutrinária, com base em disciplina ou conjunto de disciplinas sob a responsabilidade da unidade de ensino interessada e será realizada de acordo com as normas elaboradas pela Comissão Especial de Concurso, aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 194. A prova didática do concurso para Professor Adjunto, com duração determinada no regulamento do concurso, e com argüição oral ao final da exposição, tem como objetivo apurar não só a erudição e a capacidade de comunicação do candidato, como também seu conhecimento específico da matéria ou disciplina e a utilização de técnicas didático-pedagógicas, e pressupõe uma aula dada em nível de pós-graduação, de acordo com as normas elaboradas pela Comissão Especial de Concurso, aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 195. O concurso deverá realizar-se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da aprovação da Comissão Julgadora pelo Conselho de Ensino e Pesquisa,

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos previstos nesta seção e nas normas do concurso implicará cancelamento do edital.



Seção III

Do Concurso para Professor Titular

Art. 196. O concurso de títulos e provas para o provimento do cargo de Professor Titular, aberto a Professores Adjuntos e a Docentes-Livres, ambos portadores do título de Doutor na área respectiva, obedecerá às disposições básicas constantes deste Regimento.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino e Pesquisa deverá dispor, em deliberação, sobre a regulamentação do concurso para Professor Titular.

Art. 197. As inscrições para o concurso de Professor Titular ficarão abertas pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal local ou regional, indicando os requisitos mínimos e os documentos exigidos para inscrição, local de inscrição, a respectiva disciplina, o salário-base e o regime de trabalho.

§ 1º No ato da inscrição, que pode ser feita por procurador legalmente constituído, o candidato deve apresentar o memorial, mais a documentação exigida no Edital e o comprovante do pagamento da taxa de inscrição, devendo receber o regulamento do concurso e o programa da matéria ou disciplina em concurso.

§ 2º Não será admitida a complementação da documentação, após a inscrição, salvo recomendação expressa do Conselho de Ensino e Pesquisa, divulgada a todos os candidatos em tempo hábil.

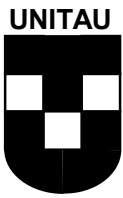
§ 3º Os professores da Universidade de Taubaté ficam desobrigados de recolher a taxa de inscrição.

Art. 198. O concurso referido no artigo **196** constará de:

I - concurso de títulos, versando sobre análise do conteúdo de memorial circunstanciado das atividades realizadas, em que sejam comprovados os trabalhos publicados e demais informações que permitam cabal avaliação de seus méritos;

II - concurso de provas públicas, versando sobre a disciplina em concurso, constituído por prova oral de erudição e prova de argüição do memorial.

Parágrafo único. A ordem das provas será definida pela Comissão Especial de Concurso, devendo constar do regulamento do concurso a ser entregue aos candidatos por



ocasião da inscrição.

Art. 199. O concurso de títulos constará de análise do conteúdo do memorial, para apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades, considerando-se os títulos acadêmicos e as atividades científicas, didáticas e profissionais dos candidatos.

Art. 200. A análise dos tópicos do conteúdo do memorial, cuja soma das pontuações parciais resultará em nota global para cada candidato, deve ser feita por meio da avaliação de sua produção científica, literária, filosófica ou artística, conforme o caso, de suas atividades didáticas e universitárias, de suas atividades profissionais ou outras, de suas atividades de orientação e formação de recursos humanos e as relacionadas à prestação de serviços à comunidade, além de diplomas e dignidades universitárias.

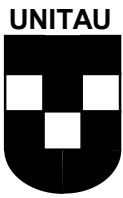
Art. 201. A prova oral de erudição tem por objetivo apurar não só a capacidade de planejamento de aula e de comunicação do candidato, como também seu conhecimento específico da matéria e sua capacidade de síntese.

Parágrafo único. A prova oral de erudição pressupõe uma aula em nível de pós-graduação, ou uma conferência, a critério da Comissão Julgadora, com duração determinada no regulamento do concurso, e que deve ser dada na forma de exposição sobre tema de livre escolha do candidato, entre aqueles que compõem o programa da matéria ou disciplina em concurso, podendo o candidato utilizar o material didático que julgar necessário, de acordo com as normas elaboradas pela Comissão Especial de Concurso, aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 202. A prova de arguição do memorial destina-se à avaliação geral da qualificação do candidato, onde cada examinador disporá de tempo para arguição, sendo permitido igual tempo de resposta para o candidato, permitindo-se o diálogo entre examinador e candidato durante a arguição, na ordem estabelecida pelo presidente da Comissão Julgadora.

Art. 203. O concurso deverá realizar-se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do deferimento das inscrições.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos previstos nesta seção e nas normas do concurso implicará cancelamento do edital.



Seção IV

Das Comissões Julgadoras de Concurso Docente

Art. 204. Todo o processamento e fluxo de documentos necessários à realização de concurso docente na Universidade de Taubaté, bem como à realização de concurso para concessão de título de Livre-Docente, além das respectivas normas regulamentares, ficarão a cargo de Comissão Especial de Concurso (CECON), cujas atribuições e constituição serão fixadas, em deliberação, pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Os concursos referidos no *caput* seguirão as normas básicas definidas neste Regimento e as normas complementares aprovadas por deliberação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 205. As Comissões Julgadoras dos concursos docentes serão constituídas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, por proposta da Pró-reitoria de Graduação.

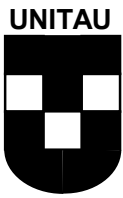
§ 1º A indicação feita pela Pró-reitoria de Graduação deverá especificar os membros efetivos, os suplentes e o presidente.

§ 2º O Presidente da Comissão Julgadora deverá pertencer ao corpo docente da Universidade de Taubaté.

Art. 206. A Comissão Julgadora de concurso para o provimento do cargo de Professor Assistente, será constituída por 03 (três) professores, membros efetivos, e 02 (dois) suplentes, todos da carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté, independente do cargo ocupado.

Art. 207. A Comissão Julgadora para o provimento do cargo de Professor Adjunto, será constituída por 03 (três) professores adjuntos ou titulares, membros efetivos, um dos quais não pertencente à carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté, cabendo a presidência a professor da UNITAU.

Parágrafo único. Dos suplentes, em número de 02 (dois), também professores adjuntos ou titulares, somente um deverá pertencer à carreira do magistério superior da Universidade.



Art. 208. A Comissão Julgadora de concurso para o provimento do cargo de Professor Titular, será constituída por 05 (cinco) professores titulares, membros efetivos, sendo 02 (dois) da carreira do magistério superior da Universidade, e os demais de instituições oficiais ou oficialmente reconhecidas, ou profissionais de competência reconhecida pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, pertencentes a instituições técnicas, científicas ou culturais do país ou do exterior.

§ 1º Dos suplentes, em número de 04 (quatro), também professores titulares, 02 (dois) deverão pertencer à carreira do magistério superior da Universidade.

§ 2º A presidência da Comissão caberá a professor titular da UNITAU e a abertura dos trabalhos poderá ser feita pelo Reitor ou, por delegação deste, pelo Pró-reitor de Graduação ou de Pesquisa e Pós-graduação.

CAPÍTULO IX DA LIVRE-DOCÊNCIA

Art. 209. A Universidade de Taubaté poderá, eventualmente, patrocinar concurso para a concessão de título de Livre-docente, segundo as normas básicas constantes deste Regimento.

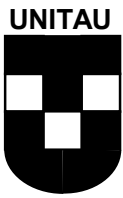
§ 1º O concurso será aberto a graduados de nível superior, portadores do título de Doutor, outorgado pela Universidade, ou reconhecido pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, e conferido pelo menos 03 (três) anos antes da data da inscrição.

§ 2º O concurso poderá ser aberto em unidade de ensino que ofereça programa de pós-graduação *stricto sensu* na disciplina ou em disciplina afim.

§ 3º A obtenção do título de Livre-docente, após aprovação em concurso de provas e títulos, não implica compromisso formal de ingresso na carreira docente da Universidade de Taubaté, nem da atribuição eventual da regência de aulas da respectiva disciplina .

§ 4º O Conselho de Ensino e Pesquisa deverá dispor, em deliberação, sobre a regulamentação do concurso para concessão de título de de Livre-Docente.

Art. 210. As inscrições para o concurso de Livre-docência ficarão abertas pelo



prazo de 30 (trinta) dias, conforme edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal local ou regional, indicando os requisitos mínimos e os documentos exigidos para inscrição, local de inscrição e a respectiva disciplina.

§ 1º No ato da inscrição, que pode ser feita por procurador legalmente constituído, o candidato deve apresentar o memorial, mais a documentação exigida no Edital e o comprovante do pagamento da taxa de inscrição, devendo receber o regulamento do concurso e o programa da matéria ou disciplina em concurso.

§ 2º Não será admitida a complementação da documentação, após a inscrição, salvo recomendação expressa do Conselho de Ensino e Pesquisa, divulgada a todos os candidatos em tempo hábil.

§ 3º Os professores da Universidade de Taubaté ficam desobrigados de recolher a taxa de inscrição.

Art. 211. A Comissão Julgadora de concurso de Livre-docência, será constituída por 05 (cinco) professores titulares ou livre-docentes, membros efetivos, especialistas de renome na disciplina ou em área afim, sendo 02 (dois) da carreira do magistério superior da Universidade, e os demais de instituições oficiais ou oficialmente reconhecidas, ou profissionais de competência reconhecida pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, pertencentes a instituições técnicas, científicas ou culturais do país ou do exterior.

§ 1º Dos suplentes, em número de 04 (quatro), também professores titulares ou livre-docentes, 02 (dois) deverão pertencer à carreira do magistério superior da Universidade.

§ 2º. A presidência da Comissão caberá a professor titular da UNITAU e a abertura dos trabalhos poderá ser feita pelo Reitor ou, por delegação deste, pelo Pró-reitor de Graduação ou de Pesquisa e Pós-graduação.

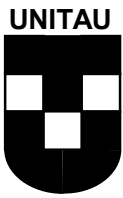
Art. 212. O concurso de Livre-docência, referido no artigo 209, constará de:

I - prova de títulos;

II - provas públicas de avaliação didática e de arguição do memorial;

III - prova pública de defesa de tese ou de texto que represente o conjunto da obra do candidato após o doutoramento.

Parágrafo único. A ordem das provas será definida pela Comissão Especial de



Concurso, devendo constar do regulamento do concurso a ser entregue aos candidatos por ocasião da inscrição.

Art. 213. A prova de títulos constará de análise do memorial, para apreciação do conjunto de suas atividades didáticas de orientação e formação, de ensino e pesquisa, preferencialmente após o seu doutoramento e relacionadas com a disciplina ou matéria em questão, considerando-se a produção científica, literária, filosófica ou artística, a sua atividade universitária, as suas atividades profissionais ou outras, quando for o caso, as suas atividades de formação e orientação de recursos humanos e as relacionadas à prestação de serviços à comunidade, além de diplomas e dignidades universitárias.

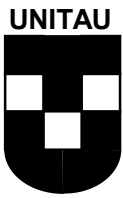
Art. 214. A prova pública de argüição do memorial destina-se à avaliação geral da qualificação do candidato, onde cada examinador disporá de tempo para argüição, sendo permitido igual tempo de resposta para o candidato, permitindo-se o diálogo entre examinador e candidato durante a argüição, na ordem estabelecida pelo presidente da Comissão Julgadora, levando-se em conta o conteúdo do memorial apresentado e a manifestação de domínio do candidato sobre os assuntos abordados pela Comissão.

Art. 215. A prova pública de avaliação didática tem por objetivo apurar não só a capacidade de planejamento de aula e de comunicação do candidato, como também seu conhecimento específico e aprofundado da matéria e sua capacidade de síntese.

Parágrafo único. A avaliação didática pressupõe uma aula dada em nível de pós-graduação, na forma de exposição sobre tema sorteado pelo candidato, dentre aqueles que compõem o programa da matéria ou disciplina em concurso, com argüição oral ao final da aula, podendo o candidato utilizar o material didático que julgar necessário, de acordo com as normas elaboradas pela Comissão Especial de Concurso, aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 216. Na defesa pública de tese baseada em trabalho de pesquisa original, os examinadores, mediante argüição seqüenciada ou diálogo consentido, pelo tempo determinado no regulamento do concurso, deverão levar em conta o valor intrínseco do trabalho, o domínio do assunto abordado, bem como a contribuição original do candidato na área de conhecimento pertinente, obedecidas as normas constantes do regulamento do concurso.

Parágrafo único. No caso do candidato optar por apresentação e defesa de texto



que sistematize criticamente o conjunto de sua produção científica, artística ou humanística, após o doutoramento, os examinadores deverão avaliar a capacidade crítica do candidato e a originalidade de suas pesquisas.

Art. 217. O concurso deverá realizar-se no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação do deferimento das inscrições.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos previstos neste capítulo e nas normas do concurso implicará cancelamento do edital.

SUBTÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 218. O corpo discente da Universidade de Taubaté é constituído pelos estudantes regulares ou especiais matriculados nos seus cursos.

§ 1º São regulares os alunos matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, com a observância de todos os requisitos indispensáveis à obtenção dos diplomas correspondentes.

§ 2º São especiais os alunos matriculados:

I - em cursos seqüenciais por campo de saber, quer de formação específica, quer de complementação de estudos;

II - em cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e educação profissional;

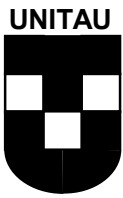
III - eventualmente, em disciplina isolada de curso de graduação e pós-graduação, com vistas à obtenção de certificado de aprovação em disciplina isolada.

§ 3º Somente será concedida matrícula em disciplina isolada de curso de graduação ou pós-graduação a candidatos portadores de diploma de nível superior.

Art. 219. Os estudantes da Universidade de Taubaté terão os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, participação, associação, assistência e candidatura à monitoria.

Art. 220. São direitos dos membros do corpo discente:

I - participar de todos os trabalhos escolares e extra-escolares promovidos pela



Universidade, visando seu aperfeiçoamento cultural ou intelectual e sua integração na vida acadêmica;

II - fazer-se representar nos órgãos colegiados da Universidade, tanto da Administração Superior como das unidades de ensino;

III - exercer o direito de petição e de defesa, nos procedimentos pertinentes.

Art. 221. São deveres dos membros do corpo discente:

I - aplicar-se com a máxima diligência ao estudo, para a eficiência e aperfeiçoamento do ensino ministrado;

II - cumprir os dispositivos regimentais e estatutários que lhes dizem respeito;

III - observar fielmente o regime disciplinar da Universidade;

IV - efetuar, com pontualidade, o pagamento das contribuições devidas;

V - contribuir, na sua esfera de ação, para o crescente prestígio da Universidade.

Art. 222. Os alunos da Universidade de Taubaté terão representação em seus órgãos de deliberação colegiada, com direito a voz e voto, com o objetivo de promover a cooperação da comunidade universitária e o aprimoramento da Universidade.

Parágrafo único. É vedado ao aluno acumular representação estudantil nos diversos órgãos colegiados da Universidade.

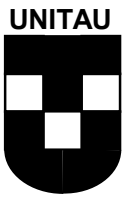
Art. 223. São órgãos de representação estudantil:

I - O Diretório Central de Estudantes (DCE), de âmbito universitário, congregando os alunos regularmente matriculados nos diversos cursos de graduação;

II - Os Diretórios Acadêmicos, um em cada Departamento, congregando os alunos regularmente matriculados nos cursos ou disciplinas de graduação nele ministrados.

Art. 224. O Diretório Central de Estudantes é regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado por congresso estudantil, e o Estatuto do Diretório Acadêmico será aprovado por assembléia de estudantes do respectivo Departamento, ambos na forma da legislação específica.

Art. 225. A Universidade prestará aos seus alunos regulares assistência de natureza didático-científica e vocacional, cultural, esportiva, recreativa e social, na forma definida pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, compreendendo a execução de programas de



ordem coletiva e individual, visando desenvolver maior conagração entre os alunos dos diferentes cursos, entre alunos e professores, entre alunos e servidores e entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo com a comunidade.

Parágrafo único. A Pró-reitoria Estudantil formulará, anualmente, o Plano de Assistência aos Estudantes, aprovado pelo Conselho Universitário, devendo fazer parte do Plano Anual das atividades universitárias, e elaborará, também anualmente, um relatório crítico das atividades desenvolvidas.

Art. 226. A Universidade poderá selecionar, anualmente, na medida do interesse, das necessidades e conveniências e da oportunidade, alunos dos cursos de graduação para exercerem Monitoria junto às disciplinas dos cursos regulares, para prestar colaboração em trabalhos de natureza didática e participar de pesquisas e atividades extracurriculares ou profissionais, sob a orientação de um professor, na forma definida em deliberação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

SUBTÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

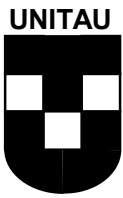
Art. 227. O Corpo Técnico-Administrativo da Universidade de Taubaté é constituído pelos servidores que desempenham funções técnicas ou burocráticas de qualquer espécie.

Art. 228. São considerados servidores da Universidade de Taubaté todos os que:

- I - estejam investidos legalmente em cargo público;
- II - foram considerados estáveis por força do disposto no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988;
- III - sejam contratados, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 229. O regime jurídico e disciplinar dos servidores técnicos e administrativos da Universidade de Taubaté é o constante da Lei Complementar nº 001/90 - "Código de Administração do Município de Taubaté", observadas também as disposições estatutárias e regimentais e outras disposições legais pertinentes.

Art. 230. O provimento de cargos e o preenchimento de funções técnicas e



administrativas, bem como as atribuições e a distribuição do pessoal técnico e administrativo, são reguladas por legislação específica e pelas disposições estatutárias e regimentais.

§ 1º A nomeação para cargo inicial de carreira ou isolado, de provimento efetivo, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º As normas gerais para a realização dos concursos, convocação dos candidatos e indicação dos aprovados para o provimento de cargos, serão estabelecidas previamente em regulamento e divulgadas através de edital e manual de instruções complementares, este, se necessário.

§ 3º A homologação do resultado dos concursos é atribuição do Conselho de Administração.

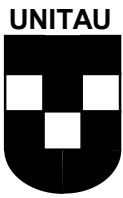
Art. 231. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período definido nos textos legais, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliações para o desempenho do cargo.

Art. 232. O tempo de serviço público municipal dos servidores estáveis, referidos no artigo 228, será considerado como título quando se submeterem a concurso público para fins de efetivação, na forma do regulamento do respectivo concurso.

Art. 233. Em programas próprios ou articulados com outras Instituições, a Universidade proporcionará cursos, estágios, conferências, palestras e outras oportunidades de treinamento aos servidores técnicos e administrativos, com o fim de aperfeiçoá-los e mantê-los atualizados, principalmente quanto à administração escolar.

Art. 234. Fica assegurada a participação dos servidores técnicos e administrativos nos órgãos colegiados da Universidade onde se discutem assuntos de seu interesse direto, na forma dos textos estatutários e regimentais da Universidade de Taubaté.

Art. 235. Os servidores técnicos e administrativos da Universidade de Taubaté devem prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, ressalvados os casos previstos em leis especiais e em deliberações específicas do Conselho de Administração.



§ 1º A jornada diária de trabalho será de 08 (oito) horas, dividida em 02 (dois) turnos, conforme a exigência do serviço, observado o limite mínimo de uma hora entre os turnos.

§ 2º Todo servidor técnico ou administrativo da Universidade de Taubaté ficará sujeito à aferição diária de frequência, exceto os que, pela natureza de suas atividades e a critério do Conselho de Administração, poderão ter sua frequência atestada pelo chefe imediato.

§ 3º Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, sem prejuízo do exercício do cargo, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o de trabalho.

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º, será exigida a compensação de horário na unidade, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 236. O vencimento do servidor técnico e administrativo, definido em legislação específica, é irredutível, incluídas as vantagens permanentes.

Parágrafo único. Além do vencimento, o servidor técnico-administrativo faz jus à progressão por mérito e por tempo de serviço, às gratificações e adicionais previstos em lei, bem como a diárias e abono familiar, quando for o caso.

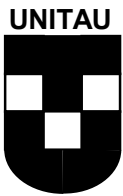
Art. 237. O servidor efetivo ou o estável pelo art. 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988, com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Taubaté, terá direito a licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor.

§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorridos 05 (cinco) anos do término da anterior.

Art. 238. Os servidores técnicos e administrativos da Universidade de Taubaté e da Escola "Dr. Alfredo José Balbi" gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.



§ 2º A critério da administração, e para atender a peculiaridade da unidade ou necessidades do serviço, as férias do servidor poderão ser gozadas em até 02 (dois) períodos iguais.

§ 3º A escala de férias dos servidores, organizada anualmente pelos dirigentes das unidades, com precedência para os períodos de menor intensidade das atividades escolares, deverá ser aprovada pelo Pró-reitor de Administração.

§ 4º Pela natureza de suas atividades, a Universidade de Taubaté poderá adotar o regime de férias coletivas, por proposta do Pró-reitor de Administração.

SUBTÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

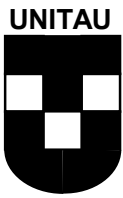
Art. 239. O regime disciplinar objetiva assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e preceitos morais, de forma a garantir e incentivar a harmônica convivência entre professores, alunos e servidores, e a disciplina indispensável às atividades universitárias.

§ 1º A ordem disciplinar deve ser conseguida com a cooperação ativa dos professores, alunos e servidores, por métodos que os levem a portar-se corretamente, pela necessidade de zelar pela normalidade dos trabalhos como condição indispensável de êxito para cada um e para todos os integrantes da comunidade universitária.

§ 2º Além das normas disciplinares previstas neste Regimento, ficam ainda os membros da comunidade universitária sujeitos às determinações federais, estaduais e municipais que regem o assunto, além das contidas no Estatuto e em deliberações pertinentes dos Órgãos Colegiados Centrais da Universidade.

§ 3º Compete à Reitoria, Vice-reitoria, Pró-reitorias, à Diretoria da Escola “Dr. Alfredo José Balbi” e às unidades administrativas e de ensino, manter a fiel observância de todos os preceitos exigidos para elevar o conceito e a reputação da Universidade.

Art. 240. Cometem infração disciplinar os membros do corpo docente, do corpo discente e do corpo técnico-administrativo que:

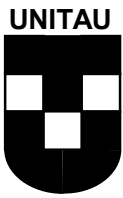


- I - pratiquem ato de improbidade, indisciplina e insubordinação;
- II - demonstrem incontinência de conduta ou mau procedimento;
- III - pratiquem ato lesivo à honra, à boa fama e à integridade física de superior hierárquico, esta última salvo em legítima defesa;
- IV - demonstrem desídia no desempenho das respectivas funções;
- V - abandonem as suas funções;
- VI - desrespeitem ou desobedeçam, por quaisquer motivos, o Reitor, o Vice-reitor, os Pró-reitores, a Diretoria da Escola "Dr. Alfredo José Balbi" e os responsáveis pelas unidades administrativas e de ensino, na respectiva área de jurisdição;
- VII - recebam condenação criminal passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da pena;
- VIII - danifiquem patrimônio da Universidade e da Escola "Dr. Alfredo José Balbi", caso em que, além da pena disciplinar, ficarão sujeitos à indenização do dano ou substituição da coisa danificada;
- IX - ofendam, por quaisquer meios, a reputação da Universidade ou da Escola "Dr. Alfredo José Balbi", dos seus órgãos de administração superior e departamental, bem como de superior hierárquico ou outro integrante da comunidade universitária;
- X - demonstrem incapacidade total e definitiva de relacionamento com qualquer segmento da comunidade universitária;
- XI - tenham conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu sistema de trabalho e regime disciplinar;
- XII - demonstrem incapacidade didática ou científica, em sendo docente;
- XIV - deixem de comparecer a reuniões de órgãos colegiados, a reuniões pedagógicas e outras, quando delas fizerem parte e para isso tenham sido convocados com a antecedência prevista em deliberação própria.

Art. 241. Os membros integrantes do magistério superior da Universidade estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - dispensa ou demissão.

Parágrafo único. A tipificação bem como os critérios para a aplicação das penas disciplinares previstas no *caput* obedecerão ao disposto na legislação pertinente, no Estatuto



dos Professores da UNITAU, neste Regimento e nas deliberações próprias aprovadas pelos Órgãos Colegiados Centrais da Universidade e nas instruções emanadas da Pró-reitoria de Graduação.

Art. 242. As penalidades disciplinares de que trata o artigo **241**, devem ser aplicadas:

I - pelo Reitor, quando se tratar de suspensão superior a 15 (quinze) dias, e de dispensa ou demissão nos casos previstos no Estatuto dos Professores;

II - pelo Conselho Universitário, quando se tratar de dispensa ou demissão nos casos previstos no Estatuto dos Professores;

III - pelo Pró-reitor de Graduação, quando se tratar de suspensão de até 15 (quinze) dias;

IV - pelo Chefe do Departamento ou pelo Diretor do Instituto respectivo, quando se tratar de advertência e repreensão.

Art. 243. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

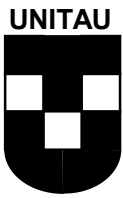
III - suspensão;

IV - desligamento.

Parágrafo único. A tipificação bem como a aplicação das penas disciplinares previstas no *caput* obedecerão ao disposto na legislação pertinente, neste Regimento, nas deliberações próprias aprovadas pelos Órgãos Colegiados Centrais da Universidade e nas instruções emanadas da Pró-reitoria Estudantil.

Art. 244. Os servidores do corpo técnico-administrativo da Universidade, incluindo os da Escola "Dr. Alfredo José Balbi", estão sujeitos ao regime disciplinar previsto na Lei Complementar nº 001/90 - Código de Administração do Município de Taubaté, observadas as disposições de leis especiais, do Estatuto da Universidade e deste Regimento, bem como ao disposto nas deliberações próprias aprovadas pelos Órgãos Colegiados Centrais da Universidade e nas instruções emanadas da Pró-reitoria de Administração.

Art. 245. Aos professores, alunos e servidores acusados de comportamento



passível de sanção disciplinar, na forma prescrita neste Subtítulo, será sempre assegurado amplo direito de defesa.

TÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS
CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 246. Constituem patrimônio da Universidade de Taubaté:

I - os bens imóveis e móveis, instalações, títulos e direitos que lhe foram conferidos pela Lei Municipal nº 1.498, de 06 de dezembro de 1.974;

II - os bens e direitos já adquiridos e os que a Universidade venha a adquirir;

III - os Fundos Especiais;

IV - os saldos de exercícios financeiros de suas dotações, transferidos para a conta patrimonial;

V - os bens e direitos que lhe foram ou forem incorporados em virtude de leis e de doações.

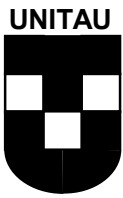
Parágrafo único. Em caso de extinção da Universidade de Taubaté, o seu patrimônio reverterá ao Município de Taubaté.

Art. 247. O patrimônio da Universidade de Taubaté é administrado pelo Reitor, e deve ser utilizado na realização de seus fins e objetivos, permitindo-se a promoção de aplicações financeiras para a valorização patrimonial e a obtenção de rendas.

Parágrafo único. O Conselho Universitário pode autorizar a criação e utilização de Fundos Especiais, destinados ao custeio de atividades determinadas ou de programas específicos.

Art. 248. A aquisição e a alienação de bens imóveis por parte da Universidade de Taubaté dependem de aprovação expressa do Conselho Universitário, na forma da lei.

CAPÍTULO II



DOS RECURSOS E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 249. Os recursos financeiros da Universidade de Taubaté são provenientes:

I - de anuidades, semestralidades, mensalidades e outros emolumentos escolares, bem como de taxas e pagamento dos serviços educacionais ou correlatos prestados pela Universidade;

II - da receita de aplicação de bens e valores patrimoniais;

III - das retribuições de atividades remuneradas;

IV - da alienação da produção industrial, intelectual, cultural, artística e tecnológica;

V - das contribuições financeiras decorrentes de convênios, acordos ou contratos;

VI - de doações e legados;

VII - das subvenções dos Poderes Públicos, consignadas em lei ou na respectiva peça orçamentária;

VIII - de outras rendas de qualquer natureza.

Art. 250. A gestão financeira deve se processar por meio de orçamento aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 1º O orçamento da Universidade de Taubaté é uno e o exercício financeiro coincide com o ano civil.

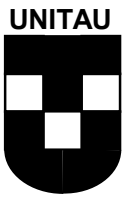
§ 2º A proposta orçamentária, compreendendo a receita e a despesa, deve ser elaborada pela Pró-reitoria de Economia e Finanças.

§ 3º Fica o Reitor autorizado a adequar o orçamento vigente às condições estabelecidas em lei, a suplementar, no decorrer do exercício, as dotações próprias do orçamento da Universidade de Taubaté, se necessário, e remanejá-las, para suprir as necessidades dos serviços, no interesse dos objetivos da instituição.

Art. 251. As dotações globais da receita e da despesa devem ser encaminhadas à Prefeitura do Município para inclusão no seu Orçamento Anual, ressalvada a autonomia de gestão financeira e patrimonial da Universidade, assegurada pela Constituição Federal.

Art. 252. Os Fundos Especiais criados na Universidade serão administrados segundo as normas elaboradas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os fundos, cujo regime contábil será o de gestão, podem ser



constituídos por dotações especialmente consignadas, por parcelas ou a totalidade do saldo de exercício financeiro, por doações ou legados regularmente aceitos e por rendas próprias.

CAPÍTULO III DO REGIME FINANCEIRO

Art. 253. Os regimes financeiro e contábil da Universidade de Taubaté obedecem as normas de direito público, a legislação específica e as disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. A fiscalização financeira da Universidade de Taubaté será exercida, internamente, por comissão especial, indicada pelo Reitor e aprovada pelo Conselho Universitário e, externamente, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 254. O valor das anuidades, semestralidades ou mensalidades e demais taxas e emolumentos, bem como o preço dos serviços prestados pela Universidade, para cada período letivo, deve ser fixado pelo Conselho de Administração, na forma da lei e segundo instruções da Pró-reitoria de Economia e Finanças.

Parágrafo único. Os Órgãos Colegiados Centrais devem contemplar, por meio de deliberações, os assuntos relativos aos compromissos financeiros dos alunos com a Universidade, respeitada a legislação específica.

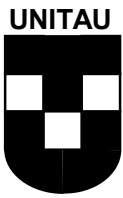
TÍTULO VII DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 255. A Universidade de Taubaté pode conceder os títulos de Doutor “Honoris Causa” e de Professor “Honoris Causa”:

I - às personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de modo notável para o progresso das Ciências, das Letras e das Artes;

II - aos que tenham beneficiado de forma excepcional a humanidade, o País, ou prestado relevantes serviços à Universidade de Taubaté.

Parágrafo único. A concessão dos título referidos no *caput*, reservados a pessoas alheias aos quadros da Universidade, depende de proposta fundamentada do Reitor, ou de



membro do Conselho Universitário e deve ser aprovada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos componentes desse Órgão Colegiado Central.

Art. 256. As unidades de ensino podem propor a concessão do título de “Professor Emérito” a seus professores titulares aposentados, que se hajam distinguido por atividades didáticas e de pesquisa ou contribuído de modo notável para o progresso da Universidade de Taubaté.

Parágrafo único. A concessão do título referido no *caput* depende de aprovação pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos componentes do respectivo Conselho (de Departamento ou de Instituto) e da maioria simples dos membros do Conselho Universitário.

Art. 257. A Universidade de Taubaté pode ainda conceder prêmios em medalhas ou diplomas, na forma estabelecida pelo Conselho Universitário.

§ 1º Ficam institucionalizadas as Medalhas de Mérito Educacional, de Mérito Cultural e de Mérito Universitário, que devem ser aprovadas por maioria simples dos membros do Conselho Universitário;

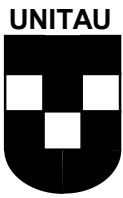
§ 2º A Medalha de **Mérito Educacional** será concedida por proposta da unidade de ensino e aprovação do respectivo Conselho, a educadores que hajam prestado serviços relevantes à causa da educação.

§ 3º - A Medalha do **Mérito Cultural** será concedida por proposta da unidade de ensino e aprovação do respectivo Conselho, a personalidades que se destaquem pelos altos serviços prestados ao desenvolvimento da cultura.

§ 4º - A Medalha do **Mérito Universitário** será concedida por proposta do Reitor, a eminentes professores como reconhecimento ao significado de sua obra em prol da Universidade.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 258. O provimento de cargos e o preenchimento de funções técnico-administrativas, bem como as atribuições e a distribuição do pessoal técnico-administrativo,



serão regulados por lei específica, pelos textos estatutários e regimentais e por instruções emanadas da Pró-reitoria de Administração.

Art. 259. Ao pessoal docente, técnico e administrativo da Universidade de Taubaté aplicam-se, também, no que couber, além das disposições estatutárias e regimentais, as da legislação municipal pertinente.

Art. 260. O ato de investidura em cargo ou função importa compromisso formal de respeitar as leis, o Estatuto e este Regimento Geral, os regimentos ou regulamentos das unidades e as decisões dos Órgãos Colegiados Centrais que forem pertinentes, bem como as autoridades incumbidas de executar essas normas institucionais.

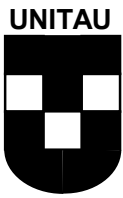
Art. 261. O ato de matrícula em curso de qualquer natureza da Universidade de Taubaté implica compromisso formal de respeitar as leis, o Estatuto e este Regimento Geral, os regimentos ou regulamentos das unidades e as decisões dos Órgãos Colegiados Centrais que forem pertinentes, bem como as autoridades educacionais incumbidas de executar essas normas institucionais.

Art. 262. O regime previdenciário dos servidores docentes, técnicos e administrativo da Universidade de Taubaté, bem como os da Escola "Dr. Alfredo José Balbi", é o próprio do Município de Taubaté.

Art. 263. Nenhum servidor, técnico, administrativo ou docente, pode ser designado para cargo ou função, ou nomeado para cargo em comissão, sem preencher os requisitos legais, estatutários e regimentais.

Art. 264. O servidor não docente da Universidade de Taubaté e da Escola "Dr. Alfredo José Balbi", efetivo ou estável pelo artigo 19 do ADCT da Constituição Federal, que tenha exercido, ou venha a exercer, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou da função para a qual foi admitido, incorporará 1/10 (um décimo) dessa diferença por ano de respectivo exercício, até o limite de 10 (dez) décimos, para todos os efeitos.

Art. 265. O professor da carreira do magistério que, por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos, tenha percebido ou venha a perceber por padrão mais elevado, em decorrência de



enquadramento ou reclassificação procedidos por Órgão Colegiado Central da Universidade, ou do exercício de cargo docente-administrativo, incorporará a respectiva diferença de remuneração para todos os efeitos.

Art. 266. O tempo de serviço prestado na Administração Superior e Departamental deve ser contado como de magistério, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Os docentes nomeados para exercer cargos na Administração Superior e Departamental, ficam sujeitos ao Regime de Tempo Completo, especificado no artigo **163**, devendo recolher a contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência do Município de Taubaté (IPMT), na forma da lei.

Art. 267. O professor ocupante de cargo do magistério superior, cuja disciplina for extinta, deve ser aproveitado em outra disciplina, por proposta do respectivo Departamento ou Instituto Básico e aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único. O docente de que trata o *caput* pode ser colocado em disponibilidade remunerada, a critério do Conselho de Ensino e Pesquisa.

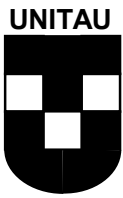
Art. 268. A prática dos atos superiores inerentes à administração de pessoal da Universidade, notadamente o provimento de cargos, a admissão, nomeação, posse, promoção, designação, aposentadoria, exoneração, dispensa, demissão, contratação, recondução, reintegração e reversão é de competência exclusiva do Reitor, podendo os demais atos serem delegados, na forma das disposições estatutárias e regimentais da Universidade de Taubaté.

Art. 269. A Universidade de Taubaté poderá, quando necessário, contratar serviços de terceiros, mediante justificativa da Reitoria e observadas as disposições legais pertinentes ao processo licitatório.

Art. 270. A Universidade de Taubaté mantém o ensino fundamental, médio e profissionalizante na Escola “Dr. Alfredo José Balbi”.

§ 1º A Escola “Dr. Alfredo José Balbi” rege-se por regimento próprio, aprovado pela Delegacia de Ensino de Taubaté, na forma da lei.

§ 2º Os professores e especialistas de educação da Escola “Dr. Alfredo José Balbi” constituem o quadro de pessoal da educação básica e profissional da Universidade de Taubaté.



§ 3º O regime jurídico e disciplinar do pessoal docente da Educação Básica e Profissional da Universidade de Taubaté é o adotado para o funcionalismo público civil do Município de Taubaté, observadas ainda as demais disposições legais, estatutárias e regimentais.

Art. 271. A Universidade de Taubaté implementará a formação e o aperfeiçoamento e seu pessoal, na forma disposta em deliberação específica do Conselho de Administração da Universidade.

Art. 272. Periodicamente, a Universidade de Taubaté deve colocar em prática seu Plano de Avaliação Institucional, na forma e prazos aprovados pelo Conselho Universitário, a fim de:

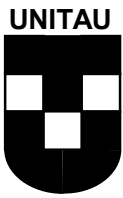
- I - aprimorar os mecanismos de acesso ao ensino;
- II - atualizar e reorientar, se for o caso, os métodos de gestão e administração;
- III - prestar contas à comunidade dos recursos aplicados, e de seus resultados.

Art. 273. O Conselho Universitário, por voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros constituintes, poderá conceder agregação a estabelecimento isolado de ensino superior, legalmente autorizado ou reconhecido, mediante processo devidamente instruído e fundamentado, uma vez ouvido o Conselho de Educação do Estado de São Paulo.

Art. 274. A Fundação Universitária da Saúde de Taubaté (FUST), a Fundação Caixa Beneficente da Universidade de Taubaté (FUNCABES) e a Fundação Musical da Universidade de Taubaté, já criadas pela Universidade, e outras que venham a ser criadas, podem pleitear declaração de utilidade pública, para os benefícios legais.

Art. 275. O presente Regimento Geral somente pode ser modificado por proposta do Reitor, ou de 1/3 (um terço), pelo menos, dos componentes do Conselho Universitário, aprovada em reunião especialmente convocada para esta finalidade, por meio do voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do referido Conselho.

Art. 276. Este Regimento Geral, incluídas as Disposições Transitórias, uma vez aprovado por parecer favorável do Conselho Universitário, entra em vigor após aprovado pelo



Conselho Estadual de Educação de São Paulo e homologado pelo Secretário de Educação de São Paulo.

Art. 277. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 37/79, do Conselho Universitário, de 14 de dezembro de 1979, com as alterações constantes do Processo nº R-468/79, que “Dispõe sobre alterações do Regimento Geral da Universidade de Taubaté”.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

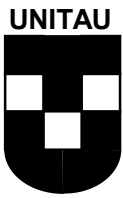
Art. 1º Na data e nos prazos previstos em legislação municipal, os professores integrantes da carreira do magistério, estabelecida pela Lei Municipal nº 1.555/75 e alterada pelas Leis Municipais nºs 1.602/76 e 1.815/79, devem ser enquadrados e classificados em função do tempo de exercício no magistério superior de Taubaté e da titulação acadêmica de que forem portadores, por deliberação do Conselho de Administração e mediante portaria individual do Reitor, na conformidade do disposto no artigo 1º das Disposições Transitórias do Estatuto da Universidade de Taubaté.

Art. 2º O reenquadramento dos servidores técnicos e administrativos da Universidade de Taubaté e da Escola "Dr. Alfredo José Balbi", deve ser feito na conformidade do disposto em legislação municipal, por deliberação do Conselho de Administração e mediante portaria individual do Reitor.

Art. 3º Para cumprir o disposto no inciso III, do artigo 52, combinado com o § 2º do artigo 88, ambos da Lei Federal nº 9.394/96 (L.D.B.), a Universidade de Taubaté implantará, progressivamente, o Regime de Tempo Integral.

Art. 4º Para cumprir a exigência contida no inciso II do artigo 52, combinado com o § 2º do artigo 88, ambos da Lei Federal nº 9.394/96, a Universidade ampliará a criação e instalação de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, e instituirá incentivos ao seu corpo docente, para que possa frequentá-los, nesta ou em outras instituições de ensino.

Art. 5º As alterações da denominação e a extinção de cargos já criados por lei, e o reenquadramento dos servidores técnicos e administrativos, resultante dessas modificações,



dependem de nova lei municipal específica, e deverão ser feitos dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação do referido documento legal.

Parágrafo único. As propostas de reenquadramento serão elaboradas por uma comissão especial, a ser designada pelo Conselho de Administração.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX